

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 92

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 1º de junho de 2017

Explicações sobre atrasos em obras contra enchentes dividem Governo e Oposição

Cheias prejudicaram 29 cidades e já deixaram mais de 53 mil desabrigados

Nota à imprensa em que o Ministério da Integração Nacional aponta falhas de projeto como causa de atrasos na construção de barragens na Mata Sul – região mais atingida pelas chuvas do último fim de semana – gerou polêmica na Reunião Plenária de ontem. Oposicionistas avaliaram que o comunicado “desautoriza” as explicações do Estado, que atribui o descumprimento dos prazos à insuficiência de recursos de responsabilidade da União.

As enchentes prejudicaram 29 cidades e deixaram mais de 53 mil desabrigados, segundo dados oficiais mais recentes, e quatro das cinco represas previstas, em 2010, para mitigar os efeitos das cheias na região afetada não foram concluídas. Segundo o Ministério da Integração Nacional, nas barragens de Gatos, em Lagoa dos Gatos, e Panelas II, em Cupira, foram identificadas “falhas e exigências de readequações, o que levou Pernambuco a devolver recursos federais já repassados pela União”.

Edilson Silva (PSOL) considerou que as construções deixaram de ser entregues “não por falta de recursos, mas por falta de competência”. O deputado pediu que os acontecimentos do final de semana “sirvam de lição” para que novas tragédias sejam evitadas. “Temos de pensar nos cidadãos que estão disputando um colchão em um abrigo, naquilo que deveria ter sido feito para prevenir essa situação”, pontuou.

Líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB) defendeu que o Governo apresente o cronograma para a conclusão das barragens e a estratégia de enfrentamento às enchentes. O parlamentar argumentou que não apenas os reservatórios precisam ser terminados, mas também conjuntos habitacionais populares. “É muito desleante que o Ministério da Integração desautorize o governador através de uma nota tão dura”, acrescentou.

Segundo Isaltino Nascimento, o comunicado do Governo Federal “é lamentável”, e não teria contado com o aval do titular do ministério, Helder Barbalho. O socialista apontou que, desde



POLÊMICA - Nota do Ministério da Integração Nacional apontou falhas de projeto como causa de atrasos na construção de barragens

2010, Pernambuco investiu, com recursos próprios, R\$ 1,37 bilhões na região atingida. No mesmo período, ressaltou, os repasses do Governo Federal não ultrapassaram R\$ 789 milhões.

“Foram entregues novas casas e hospitais regionais, recuperadas pontes, rodovias e estradas vicinais, reconstruídos bueiros e passagens molhadas, toda uma série de iniciativas”, destacou. Segundo Nascimento, o último repasse da União para as obras

das barragens em questão aconteceu em 2015. “Faltou compromisso do Governo Federal em repassar recursos no tempo devido”, avaliou.

Tony Gel (PMDB) lembrou que, nos últimos sete anos, sete ministros se revezaram à frente da Integração Nacional. “Isso provoca descontinuidade nos processos e falta de governança”, disse. Romário Dias (PSD) complementou que “a destruição do meio ambiente, a falta de educação e de preservação

provocam essas grandes cheias”.

AÇÕES DE SOCORRO - Os deputados Laura Gomes (PSB) e Eriberto Medeiros (PTC) também se manifestaram sobre o tema, destacando o atendimento às vítimas. “Numa crise é que se revelam os líderes capazes de perceber prioridades e de desenvolver ações com urgência e eficácia para atender as comunidades”, discursou Laura Gomes, que elogiou a interlocução do Estado com as prefeituras e o esforço

para a liberação de recursos em caráter excepcional.

Eriberto Medeiros relatou sua visita à região atingida. “Encontramos a população nas ruas e a lama tomando conta. Vimos o desespero das famílias que tiveram tudo danificado pela enchente”, contou. Medeiros lamentou que ainda existam pessoas morando em casas instaladas em locais de risco. “No período de estiagem, é preciso remover as famílias dessas moradias”, defendeu.



DOAÇÕES - Sede do Legislativo terá pontos de coleta

Alepe recolherá donativos para vítimas das chuvas, anuncia Guilherme Uchoa

Doações de alimentos, água, roupas e material de higiene serão entregues pela Assembleia Legislativa aos moradores da Mata Sul e do Agreste atingidos pelas chuvas dos últimos dias. O comunicado foi feito, ontem, pelo presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), em discurso na Reunião Plenária.

Uchoa informou que a Casa Joaquim Nabuco recolherá donativos em pontos de coleta distribuídos na sede do Legislativo, na Rua da Aurora, 631, bairro da Boa Vista, região central do Recife. Os parlamentares, anunciou o presidente, doarão 600 cestas básicas às vítimas.

Segundo dados oficiais mais recentes, as cheias afetaram 29 cidades e deixaram mais de 53 mil desabrigados e desalojados. Ao todo, 24 municípios estão em estado de emergência. “O objetivo é aliviar um pouco o sofrimento daqueles que precisam”, explicou Uchoa. “Medidas devem ser toma-

das. Não podemos deixar as pessoas desamparadas”, acrescentou.

A campanha também contará com a participação do Sindicato dos Servidores no Poder Legislativo do Estado de Pernambuco (Sindilegis-PE). A data-limite para recebimento das doações ainda será definida.

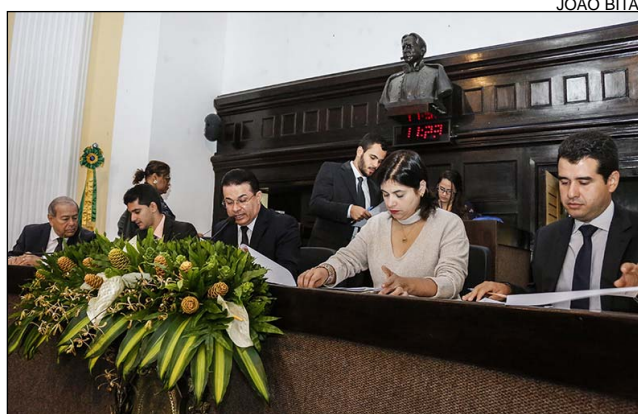
CERTIFICADO DIGITALMENTE

Assembleia aprova reajuste para agentes penitenciários

Proposta de autoria do Poder Executivo foi aprovada em Primeira Discussão

A Assembleia aprovou, ontem, em Primeira Discussão, o Projeto de Lei nº 1365/2017, de autoria do Poder Executivo, que garante reajuste, altera a carga horária de trabalho e modifica o plano de cargos e carreiras dos agentes de segurança penitenciária de Pernambuco. As mudanças, que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, com novo reajuste já estabelecido para 1º de dezembro do mesmo ano, atingirão 1.503 profissionais. A matéria havia sido acatada pela manhã na Comissão de Finanças.

A proposta determina um reenquadramento de faixa salarial dos servidores e



COLEGIADO - Pela manhã, matéria foi acatada em Finanças

TAMBÉM que os vencimentos passem a incorporar o valor referente ao vale-transporte. O servidor estável e em efetivo exercício também poderá, em agosto de 2017, aproveitar até dez

anos do tempo de serviço de atividades anteriores, na iniciativa pública ou privada, para reposicionamento na carreira. O impacto financeiro total será de R\$ 3,2 milhões em 2017; R\$ 27,4

milhões em 2018; e R\$ 6,5 milhões em 2019.

Relator da matéria no colegiado, o deputado Romário Dias (PSD) ressaltou que, enquanto a crise tem levado outros estados a ter dificuldade de pagar em dia a folha do funcionalismo, Pernambuco tem dado aumento aos servidores. “Temos uma quantidade grande de presos no Brasil e poucos agentes penitenciários. Inclusive, o governador deverá, em breve, fazer concurso para a categoria”, avaliou. Durante a reunião do colegiado, outros 12 projetos foram aprovados e mais 24 foram distribuídos para receber parecer.

Durante a votação do projeto na Reunião Plenária,

o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB), afirmou que a proposta “melhora a grade de remuneração e dá mais perspectivas para a carreira”. O presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Servidores no Sistema Penitenciário (Sindasp-PE) João Carvalho Filho, que acompanhou a votação, destacou que a proposição é fruto de negociações entre o Governo e os profissionais.

BOPE - Na Reunião Plenária de ontem também foi aprovado, em Segunda Discussão, o Projeto de Lei nº 1330/2017, que cria o Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) e

uma nova gratificação para 4.555 policiais militares em PE. O deputado Edilson Silva (PSOL) foi o único voto contrário à proposição. “Com esse projeto, as diretrizes para o pagamento dessa nova gratificação são definidos por decreto, e não pela lei. Isso é um cheque em branco para o Governo definir as políticas de policiamento”, criticou. Já o líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PRB), reiterou o apoio à proposta e agradeceu ao presidente da Comissão de Administração, Lucas Ramos (PSB), pela aprovação, na reunião do colegiado de ontem, de uma audiência pública para debater o Pacto pela Vida.

Sertão

Administração aprova doação de terreno para construção de hospital

A doação de um terreno em Serra Talhada para a construção do Hospital Geral do Sertão (HGS) recebeu, ontem, o aval da Comissão de Administração Pública. O Projeto de Lei nº 1371/2017, de autoria do Poder Executivo, autoriza o uso de uma área de 30,3 mil metros quadrados próximo à BR-232 para a construção da unidade de saúde. A proposição foi aprovada com a Emenda Modificativa nº 01,

da Comissão de Justiça, cujo texto corrige dados da localidade.

Segundo a justificativa apresentada pelo Governo, o HGS será “um local de referência na área de traumatologia e urgência para a região, atendendo à grande demanda decorrente de acidentes de transporte terrestre, no Sertão pernambucano”. A capacidade prevista é de 462 internamentos por mês, com centro cirúrgico e

UTI. O texto aprovado define que o único encargo para o Estado será a construção do hospital em até 24 meses após registro em cartório da doação. De acordo com o Governo, as obras deverão começar em janeiro de 2018.

“Como fica a meio caminho entre Petrolina e Recife, Serra Talhada se tornou um polo médico da região, recebendo 20 mil pessoas de cidades vizinhas”, lembrou o deputado Augusto César

(PTB), relator do projeto no colegiado. “Essa é uma iniciativa importante para descentralização dos serviços de saúde no Estado. Deve haver, ainda, a construção de hospital similar em Petrolina”, antecipou o presidente da Comissão, deputado Lucas Ramos (PSB).

PACTO PELA VIDA - Durante a reunião, a Comissão de Administração também aprovou a realização de audiência pública sobre o Pacto



INICIATIVA - Unidade será construída pelo Governo do Estado

pela Vida ainda no mês de junho. O encontro foi solicitado por Augusto César, em razão do cancelamento do debate previsto para a última quinta (25). “Fatos

como aquele não fazem parte da rotina da Casa. Vamos virar a página e fazer um debate importante para o momento que o Estado atravessa”, ressaltou.

PLENÁRIO

Conjuntura política nacional

O deputado Odacy Amorim (PT) falou, ontem, sobre as dificuldades políticas e econômicas que o País atravessa. Para o parlamentar, a atual conjuntura de instabilidade é resultado da “irresponsabilidade” daqueles que articularam o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. O petista acredita, no entanto, que transformações positivas surgirão ao fim desse processo. “Quem provocou essa crise, mobilizando as ruas e desestabilizando o Governo da ex-presidente Dilma, não pensou no Brasil, mas apenas nas próximas eleições”, pontuou. Amorim apresentou-se, entretanto, esperançoso com o futuro do País. “Sou otimista e acredito que todos os que devem à Justiça vão responder pelos seus atos e, no futuro, o Brasil poderá sair melhor disso tudo”, destacou. Odacy Amorim elogiou, por fim, o acordo de leniência firmado entre o Ministério Público Federal e a empresa J&F, controladora da JBS. “Achei importante a decisão dos procuradores, de estabelecer que cerca de R\$ 8 bilhões da multa sejam repassados a fundos de pensões, e outros R\$ 2,5 bilhões sejam voltados para projetos sociais”, concluiu.



Doenças provocadas pelo *Aedes aegypti*

A deputada Priscila Krause (DEM) comentou, ontem, o mais recente boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, que aponta redução nas ocorrências de doenças provocadas pelo *Aedes aegypti*, em 2017, no País. A parlamentar também repercutiu levantamento da Secretaria Estadual de Saúde sobre o risco de arboviroses em Pernambuco. A parlamentar sublinhou a redução de mais de 90% nos casos de dengue e do vírus Zika no País em comparação com o mesmo período de 2016. A deputada indicou, porém, que de abril para maio o número de casos aumentou 88%. “Embora os números estejam muito aquém em relação aos do ano passado, ocorreu um crescimento abrupto de um mês para o outro”, observou. Krause apontou a redução de mais de 90% em Pernambuco na ocorrência destas doenças, mas frisou que 87 dos 184 municípios estão em situação de risco de epidemia, sendo que 52 estão em situação de alerta, inclusive a capital. “A diminuição dos casos pode ser explicada porque boa parte da população está imunizada, mas as pessoas não podem relaxar”, ressaltou.



Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.436, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Cristiano da Paixão Pimentel.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Exmo. Sr. Cristiano da Paixão Pimentel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 31 de maio do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Atos

ATO Nº 285/2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 280-A, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 3281/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, aprovado pelo Plenário no dia 31 de maio de 2017.

RESOLVE: Criar uma Frente Parlamentar de Defesa da Pessoa Idosa, tendo como Coordenador-Geral o Deputado Isaltino Nascimento, com o objetivo de defender a pessoa idosa, estudando as dificuldades, debatendo as políticas da pessoa idosa, para direcionar ações do processo legislativo à essa parcela importante da sociedade, composta dos seguintes Deputados:

Deputado Bispo Ossésio Silva
Deputado Isaltino Nascimento
Deputada Roberta Arraes
Deputado Romário Dias
Deputada Terezinha Nunes

PRB
PSB
PSB
PSD
PSDB

Sala Torres Galvão, em 31 de maio de 2017.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

ATO Nº. 286/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 045/2017, do Deputado Jadeval de Lima,

RESOLVE: exonerar OTONIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo PEDRO ARTHUR SERPA BIONE, a partir do dia 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 287/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 58/2017, do Deputado Guilherme Uchoa,

RESOLVE: exonerar MARIA JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, CAMILA JULLIANA GOMES DE ASSIS, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros ; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2017.

Deputado PASTOR CLEITON COLLINS
1º Vice-Presidente

ATO Nº. 288/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 083/2017, do Deputado Eduíno Brito, **RESOLVE:** exonerar FERNANDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, POLLYANNY PAES BEZERRA SANTANA, a partir do dia 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 289/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: designar para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho, como membro suplente, a servidora JESSICA MARIA XAVIER DE SÁ, matrícula nº 28.245, em substituição a servidora ANA MARIA CELSO DE MIRANDA, matrícula nº 42.313, nos termos do artigo 17 da Lei nº 12.851/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 290/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: designar para compor a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho como membro suplente, a servidora ANA PAULA MUNIZ GOMES, matrícula nº 28.298, em substituição ao servido ANTÔNIO RICARDO ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 27.275, nos termos da Lei nº 15.702/15.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 291/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: exonerar o servidor ANTÔNIO RICARDO DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-AAC, da estrutura da Presidência, nomeando para o referido cargo SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº. 292/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno,

RESOLVE: exonerar o servidor SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo PL-AGP, da estrutura da Presidência, nomeando para o referido cargo ANTÔNIO RICARDO DE ALMEIDA, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 31 de maio de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Sexagésima Terceira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 01 de junho de 2017, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4138/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/06/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4139/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual Comemorativo da Imigração Judaica em Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/06/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4140/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento e Deputada Terezinha Nunes que institui o dia 6 de março como Data Magna e feriado civil no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/06/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4141/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1313/2017, de autoria do Poder Judiciário que altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/06/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4142/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2017, de autoria do Poder Executivo que transforma a Companhia Independente de Operações Especiais - CIOE em Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, e altera as legislações que indica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/06/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4143/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2017, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 13.244/2007, que institui o Programa Chapéu de Palha; a Lei nº 13.766/2009, que institui o Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada; e a Lei nº 14.492/2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/06/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1365/2017
Autor: Poder Executivo

Estabelece nova grade de vencimento base, altera a estrutura remuneratória, adequa jornada laboral do cargo público de Agente de Segurança Penitenciária e determina adoção de medidas correlatas.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7712/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem o reforço no policiamento no Sítio Cantinho II, na Zona rural do município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7713/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Arcoverde, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de ampliarem as informações, de modo a conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos, no município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7714/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado no sentido de que sejam utilizados parte dos recursos a serem repassados ao Governo do Estado de Pernambuco por contratação de empréstimo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para as ações necessárias ao fomento e recuperação da Bacia Leiteira do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7715/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Araripina, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de ampliarem as informações, de modo a conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7716/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Recife, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de ampliarem as informações, de modo a conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos, no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7717/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Olinda, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de ampliarem as informações, de modo a conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7718/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de ampliarem as informações, de modo a conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7719/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Caruaru, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de ampliarem as informações, de modo a conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7720/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Garanhuns, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de ampliarem as informações, de modo a conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7721/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Abreu e Lima e ao Secretário de Justiça e Diretos Humanos no sentido de implementarem ***Políticas de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa***, no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7722/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Paulista e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de adotarem medidas de combate à evasão escolar das crianças e adolescentes do Município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7723/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Prefeito da Cidade de Garanhuns e ao Secretário de Serviços Públicos no sentido de viabilizarem o serviço de vistoria e consertos imediatos de buracos na Rua Miguel Arraes, na Cohab 2, na cidade de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7724/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Prefeito da Cidade de Garanhuns e ao Secretário de Serviços Públicos no sentido de viabilizarem o serviço de vistoria e conserto de buraco na Rua Serra Branca, localizada no bairro do Magano, na cidade de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7725/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do ***Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos***, o município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7726/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do ***Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos***, o município de Buenos Aires.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7727/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do ***Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos***, o município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7728/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do ***Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos***, o município de Brejinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7729/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do ***Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos***, o município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7730/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do ***Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos***, o município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7731/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do ***Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos***, o município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7732/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do ***Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos***, o município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7733/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Prefeito da Cidade de Garanhuns e ao Secretário de Obras e Serviços Públicos de Garanhuns objetivando o fechamento da cisterna que se encontra sem tampa nas imediações da Eplanada Cultural Mestre Dominginhos, em frente ao Mosteiro de São Bento, na cidade de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7734/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, o município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7735/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, o município de Bezerros

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7736/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, o município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7737/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, o município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7738/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, o município de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7739/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, o município de Belém de São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7740/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, o município de Belém de Maria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7741/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Ampliação da Infraestrutura para a prática de projetos Esportivos**, o município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7742/2017
Autora: Dep. Priscila Krause

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de providenciarem reforço policial nas imediações do Centro Educacional de Música de Olinda, na Pan Nordestina e no Espaço Ciência, situado dentro do Parque Memorial Arcoverde, ambos na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7743/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Coordenador de Defesa Civil de Pernambuco e ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no sentido de desenvolverem ações que possam minimizar o sofrimento dos desabrigados pelas fortes chuvas no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7744/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implantarem o **Programa Casa das Juventudes** no município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7745/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implantarem o **Programa Casa das Juventudes** no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única da Indicação nº 7746/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de implantarem o **Programa Casa das Juventudes** no município de Gravatá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3284/2017
Autora: Dep. Laura Gomes

Voto de Aplausos ao Prefeito de Paulista, Senhor Júnior Matuto, pela conclusão e entrega da requalificação do Mercado Público de Paratibe, beneficiando até sua implantação total, cerca de 100 mil pessoas, bem como a economia do município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2017
REPUBLICADO EM - 01/06/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3287/2017
Autor: Dep. Tony Gel

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 118 II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os deputados Odacy Amorim (PT), Paulinho Tomé (PT), Roberta Arraes (PSB) e Rodrigo Novaes (PSD), membros titulares, bem como os suplentes Antonio Moraes (PSDB), Henrique Queiroz (PR), Joaquim Lira (PSD), José Humberto Cavalcanti (PTB) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes na Audiência Pública que será realizada no dia 09 (nove) de junho de 2017, às 9:30h (nove horas e trinta minutos), no recinto da Câmara de Vereadores de Ibirimir, Pe., onde estarão sendo discutidas questões sobre o ramal do canal da transposição do Rio São Francisco para o abastecimento do Açude Poço da Cruz e a revitalização dos canais de irrigação. Tudo conforme o Requerimento Nº3249/2017, de autoria do deputado Eduíno Brito.

RECIFE, 31 DE maio DE 2017.

Deputado Claudiano Martins Filho
Presidente

Voto de Aplausos pelos eventos comemorativos do Centenário de nascimento do Bispo Emérito de Caruaru, D. Augusto Carvalho, a ser comemorado em 26 de maio de 2017, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3288/2017
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Semiramis Queiroz de Souza Alves, fato ocorrido no dia 15 de maio de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3289/2017
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Voto de Aplausos ao jornalista Magno Martins pelo lançamento de seu livro: **Histórias de Repórter** em 29 de maio de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3290/2017
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares Cap. Elizeu Alves, Cab.Domingos, Sd. Neves, Sd. Raimundo, Sd. D. Santos, Sd. Lucas Lima e o Sd. D.Silva, pela briosa atuação no dia 23 de maio do corrente ano, no bairro de Salgadinho, no Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3291/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pela passagem dos 28 anos da Associação dos Barraqueiros de Coco do Recife, em 02 de maio do corrente ano, e que desde o dia 16 de maio tem como sua Presidenta a Senhora Josiane Bezerra de Miranda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3292/2017
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com toda a equipe do Hospital Mestre Vitalino, por ser o único hospital do SUS no interior a oferecer tratamento cardiológico de alto nível através do seu Departamento de Hemodinâmica, que atende pacientes de 45 municípios do Agreste e Sertão do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3293/2017
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos policiais militares Sd. Thiago, Sd. Melo, Sd. Alberon e Cb. Erivaldo que participaram da ocorrência do dia 25 de maio do corrente ano, na BR-101 Norte, no Município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3294/2017
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à estudante da Escola Estadual Guiomar Krause, de Vitória de Santo Antão, Ranyely dos Santos Silva, pela leitura de 173 livros na biblioteca do educandário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3295/2017
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos pelo lançamento do livro: **Do alto da tribuna**, de autoria do jurista e advogado Ademar Rigueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2017

Errata

ERRATA

Na Ordem do Dia de 31 de maio de 2017.

Onde se lê:

Discussão Única do Requerimento nº 3281/2017
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DA PESSOA IDOSA, nos termos do artigo 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral, Deputado Isaltino Nascimento e como membros os deputados estaduais Ossésio Silva, Terezinha Nunes, Roberta Arraes e Romário Dias, ficando posta para apreciação no Plenário, ratificada pelo apoio de ao menos 1/3 dos demais deputados com assento nesta Casa, com opção para, em querendo, possam converter-se em membros.

Votação Nominal	X X X X X X X X X X
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta	<u>PARECERES NºS 4106, 4113, 4114, 4115, 4117 E 4118</u> - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 1173, 1340, 1350, 1360, 1372 e 1381. À Imprimir.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2017	X X X X X X X X X X
Discussão Única do Requerimento nº 3282/2017 Autor: Dep. Ricardo Costa	<u>PARECER Nº 4107</u> - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1221. À Imprimir.
Voto de Pesar pelo falecimento do cantor e compositor Expedito Baracho, ocorrido no dia 27 de maio do corrente ano.	X X X X X X X X X X
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2017	<u>PARECER Nº 4108</u> - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1222. À Imprimir.
Discussão Única do Requerimento nº 3283/2017 Autor: Dep. Ricardo Costa	<u>PARECER Nº 4109</u> - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1240. À Imprimir.
Voto de Aplausos à Igreja Assembleia de Deus Vida e Paz, na pessoa do seu fundador e presidente reverendíssimo Pastor Francisco Silva, e ao reverendíssimo Pastor Professor e Capelão Edson José Machado, pela realização do Curso de Formação para Diácono, Presbítero e Evangelista no ano de 2017.	X X X X X X X X X X
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2017	<u>PARECER Nº 4110</u> - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1282, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.
Discussão Única do Requerimento nº 3284/2017 Autora: Dep. Laura Gomes	X X X X X X X X X X
Voto de Aplausos ao Senhor Júnior Matuto, Prefeito de Paulista, pela conclusão e entrega da requalificação do Mercado Público de Paratibe, beneficiando até sua implantação total, cerca de 100 mil pessoas, bem como a economia do município.	<u>PARECER Nº 4111</u> - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1316, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2017	X X X X X X X X X X
Discussão Única do Requerimento nº 3285/2017 Autor: Dep. Sívio Costa Filho	<u>PARECER Nº 4112</u> - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1318. À Imprimir.
Voto de Aplausos aos idealizadores do Projeto Anjos, Jacyra Nóbrega, Ana Sylvia Moutinho e Ricardo Borges, que distribuíram kits de material de higiene pessoal, fraldas e cadeirinhas adaptadas para bebês com microcefalia, o evento aconteceu no dia 20 de maio de 2017, na Faculdade de Olinda (Focca).	X X X X X X X X X X
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2017	<u>PARECER Nº 4116</u> - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1371, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.
Leia-se:	X X X X X X X X X X
Discussão Única do Requerimento nº 3281/2017 Autor: Dep. Isaltino Nascimento	<u>PARECER Nº 4119</u> - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 897. À Imprimir.
<u>Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DA PESSOA IDOSA, nos termos do artigo 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral, Deputado Isaltino Nascimento e como membros os deputados estaduais Ossésio Silva, Terezinha Nunes, Roberta Arraes e Romário Dias, ficando posta para apreciação no Plenário, ratificada pelo apoio de ao menos 1/3 dos demais deputados com assento nesta Casa, com opção para, em querendo, possam converter-se em membros.</u>	X X X X X X X X X X
Votação Nominal	<u>PARECER Nº 4120</u> - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1365. À Imprimir.
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta	X X X X X X X X X X
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2017	<u>OFÍCIO Nº 083/2017</u> - DO PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO DA OPERAÇÃO SÃO JOÃO 2017 DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL encaminhando Portaria nº 01/2017 - GTop/São João, de 06 de abril 2017, a qual estabelece procedimentos, regula emprego e ações dos órgãos operativos inerentes aos eventos juninos, antes, durante e após o São João 2017, no Estado de Pernambuco. Às 1ª, 4ª e 11ª Comissões.
Discussão Única do Requerimento nº 3282/2017 Autor: Dep. Ricardo Costa	X X X X X X X X X X
Voto de Pesar pelo falecimento do cantor e compositor Expedito Baracho, ocorrido no dia 27 de maio do corrente ano.	<u>OFÍCIO Nº 23/2017</u> - DO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7077, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2017	X X X X X X X X X X
Discussão Única do Requerimento nº 3283/2017 Autor: Dep. Ricardo Costa	<u>OFÍCIO Nº 093/2017</u> - DO COMANDANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE APOIO AO TURISTA - CIATur DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6981, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.
Voto de Aplausos à Igreja Assembleia de Deus Vida e Paz, na pessoa do seu fundador e presidente reverendíssimo Pastor Francisco Silva, e ao reverendíssimo Pastor Professor e Capelão Edson José Machado, pela realização do Curso de Formação para Diácono, Presbítero e Evangelista no ano de 2017.	X X X X X X X X X X
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2017	<u>OFÍCIO Nº 45/2017</u> - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando devolução de autógrafos, da Lei Complementar nº 358, e das Leis Ordinárias nºs 16.053 e 16.054, datadas de 25.5.2017. Inteirada.
Discussão Única do Requerimento nº 3285/2017 Autor: Dep. Sívio Costa Filho	X X X X X X X X X X
Voto de Aplausos aos idealizadores do Projeto Anjos, Jacyra Nóbrega, Ana Sylvia Moutinho e Ricardo Borges, que distribuíram kits de material de higiene pessoal, fraldas e cadeirinhas adaptadas para bebês com microcefalia, o evento aconteceu no dia 20 de maio de 2017, na Faculdade de Olinda (Focca).	<u>OFÍCIO Nº 818/2017</u> - DO CHEFE DE DEPARTAMENTO - DEOPE/VIREV DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6719, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/05/2017	X X X X X X X X X X
SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2017.	<u>OFÍCIO Nº 819/2017</u> - DO CHEFE DE DEPARTAMENTO - DEOPE/VIREV DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6581, de autoria da Deputada Simone Santana. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.
EXPEDIENTE	X X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 4102</u> - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1365. À Imprimir.	<u>OFÍCIO S/Nº</u> - DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2708, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.
X X X X X X X X X X	X X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 4103</u> - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1290. À Imprimir.	<u>OFÍCIO Nº 057/2017</u> - DO PRESIDENTE DO INSTITUTO ARQUEOLÓGICO, HISTÓRICO E GEOGRÁFICO PERNAMBUCANO - IAHPG parabenizando a Assembleia Legislativa pela decisão de aprovar o Projeto de Lei da Deputada Terezinha Nunes, que mais uma vez decreta feriado Estadual em Pernambuco no dia 6 de março, em homenagem à Revolução Pernambucana de 1817. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.
X X X X X X X X X X	X X X X X X X X X X
<u>PARECER Nº 4104</u> - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1034. À Imprimir.	<u>OFÍCIO Nº 0313/2017</u> - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 823750/2015 - Operação 1026983-98, firmado com a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária. Às 2ª e 8ª Comissões.
X X X X X X X X X X	
<u>PARECER Nº 4105</u> - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1122, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.	

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 311/2017 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, na conta vinculada ao Contrato de financiamento nº 0346.047-63/2011, firmado com o Governo do Estado. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 294/2017 - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando a extinção do Contrato de Repasse em referência nº 825908/2015, Op. 1028.516-33/2015, em decorrência do vencimento do prazo para atendimento da condição suspensiva. À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 060/2017 - DO COORDENADOR DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6668, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 061/2017 - DO COORDENADOR DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6538, de autoria do Deputado Eduíno Brito. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 162/2017 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5847, de autoria do Deputado Edilson Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 163/2017 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6344, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 142/2017 - DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3126, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 051/2017 - DA SECRETÁRIA DE EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6968, 6974, 6975, 6976, 6977 e 6978, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 065/2017 - DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA solicitando o cancelamento da Reunião Solene que seria realizada no dia 31 de maio do corrente ano, com o objetivo de celebrar o Dia Nacional do Defensor Público. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 010/2017 - DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE informando que em 28 de maio de 2017, foi publicado decreto 44.491 que declara situação de calamidade pública nas áreas dos 17 Municípios do Estado de Pernambuco, afetados por enxurradas ou inundações bruscas, e solicitamos também, apoio logístico e assistencial ao Ministério da Saúde através do Ofício nº 434 - SECG de 29 de maio de 2017. Às 4ª, 7ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X X

CARTA COPP Nº 511/2017 - DA UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES DO PODER PÚBLICO E DO DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES CORPORATIVOS DO GRUPO NEOENERGIA - CELPE prestando esclarecimento acerca das Indicações nº 6905, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CARTA COPP Nº 510/2017 - DA UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES DO PODER PÚBLICO E DO DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES CORPORATIVOS DO GRUPO NEOENERGIA - CELPE prestando esclarecimento acerca das Indicações nº 6731, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT - DARI / 092/2017 - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA TIM CELULAR prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5863, de autoria da Deputada Simone Santana. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 108900 A 108999 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Parecer de Remanejamento de Emendas à LOA 2017

Parecer Nº 04/2017

Relatório

Dep. Sílvio Costa Filho solicitou alteração na emenda 40, originalmente destinada para FEM, ação APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO MUNICIPAIS DE INVESTIMENTOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS (código 4627 , subação E208), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "encaminhamos recursos para o fundo de apoio ao desenvolvimento municipal-FEM para que seja destinado ao município de Betânia, a fim de executar ações de infra estrutura para melhorar a qualidade de vida daquela população.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "para compra de ambulância para atender a demanda daquela população". O valor transferido é de R\$ 150.000,00. Dep. Eduíno Brito solicitou alteração na emenda 464, originalmente destinada para FES-PE, ação AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE (código 4553 , subação E216), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 41, cujo objeto é "Reforma da

Unidade de Saúde do Sítio Cobra de Caboco.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta(código 208), ação Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde (código 4553), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "Construção de Unidade de Saúde no Sítio Cobra de Caboco, no Município de Sanharó.". O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Rogério Leão solicitou alteração na emenda 243, originalmente destinada para SDS, ação Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (código 4382 , subação E237), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "A emenda visa promover o Projeto RESGASTANDO A CIDADANIA -FORTALECIMENTO AÇÕES CIDADÃS, através do atendimento à população das comunidades carentes do Estado de Pernambuco, como forma de prevenção à violência devendo ser destinada à celebração de convênio com a entidade sem fins econômicos ASSOCIAÇÃO SAÚDE SOLIDARIA PARA DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, CNPJ/MF nº 14.248.723/0001-38.". A emenda passará a beneficiar Secretaria de Defesa Social - Administração Direta(código 124), ação Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (código 4382), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "A emenda visa promover o Projeto RESGASTANDO A CIDADANIA -FORTALECIMENTO AÇÕES CIDADÃS, através do atendimento à população das comunidades carentes do Estado de Pernambuco, como forma de prevenção à violência devendo ser destinada à celebração de convênio com a entidade sem fins econômicos ASSOCIAÇÃO SAÚDE SOLIDARIA PARA DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, CNPJ/MF nº 14.248.723/0001-38.". O valor transferido é de R\$ 40.000,00.

Dep. Rogério Leão solicitou alteração na emenda 247, originalmente destinada para SDS, ação Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (código 4382 , subação EFBM), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "A emenda visa promover o Projeto RESGASTANDO A CIDADANIA -FORTALECIMENTO AÇÕES CIDADÃS, através do atendimento à população das comunidades carentes do Estado de Pernambuco, como forma de prevenção à violência devendo ser destinada à celebração de convênio com a entidade sem fins econômicos ASSOCIAÇÃO SAÚDE SOLIDARIA PARA DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, CNPJ/MF nº 14.248.723/0001-38.". A emenda passará a beneficiar Secretaria de Defesa Social - Administração Direta(código 124), ação Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (código 4382), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "A emenda visa promover o Projeto RESGASTANDO A CIDADANIA -FORTALECIMENTO AÇÕES CIDADÃS, através do atendimento à população das comunidades carentes do Estado de Pernambuco, como forma de prevenção à violência devendo ser destinada à celebração de convênio com a entidade sem fins econômicos ASSOCIAÇÃO SAÚDE SOLIDARIA PARA DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, CNPJ/MF nº 14.248.723/0001-38.". O valor transferido é de R\$ 60.000,00.

Dep. Rogério Leão solicitou alteração na emenda 247, originalmente destinada para SDS, ação Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (código 4382 , subação EFBM), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "A emenda visa promover o Projeto RESGASTANDO A CIDADANIA -FORTALECIMENTO AÇÕES CIDADÃS, através do atendimento à população das comunidades carentes do Estado de Pernambuco, como forma de prevenção à violência devendo ser destinada à celebração de convênio com a entidade sem fins econômicos ASSOCIAÇÃO SAÚDE SOLIDARIA PARA DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, CNPJ/MF nº 14.248.723/0001-38.". A emenda passará a beneficiar Secretaria de Defesa Social - Administração Direta(código 124), ação Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta (código 4382), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "" . O valor transferido é de R\$ 50.000,00.

Dep. Pastor Cleiton Collins solicitou alteração na emenda 348, originalmente destinada para SDS, ação DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL (código 4114 , subação EFCH), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "A presente emenda tem a finalidade de implantar e desenvolver ações para pessoas em situação de vulnerabilidade social no município de Olinda, através da entidade ABDESM - Agencia Brasileira de Desenvolvimento Economico e Social dos Municípios, CNPJ: 07.575.703/0001-60.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta(código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "O recurso destinado ao FEM (Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal) tem a finalidade de melhorar a infraestrutura do município de Cumaru/PE.". O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Simone Santana solicitou alteração na emenda 94, originalmente destinada para SEE, ação EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR (código 3314 , subação EFDG), grupo de despesa 4, modalidade de aplicação 90, cujo objeto é "Reforçar a dotação orçamentária da Secretaria de Educação, visando à construção da Quadra de Esportes na Escola Estadual José Mário Alves da Silva, no distrito de Porto de Galinhas, município de Ipojuca.". A emenda passará a beneficiar Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta(código 216), ação Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas (código 4627), grupo de despesa 44, modalidade de aplicação "Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)", cujo objeto é "Realizar obras de Infraestrutura no município de Barreiros". O valor transferido é de R\$ 100.000,00.

Dep. Antônio Moraes solicitou alteração na emenda 129, originalmente destinada para SEE, ação EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA PERSPECTIVA DA CIDADANIA E DO TRABALHO (código 3482 , subação EFDH), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "Reforçar a ação de custeio da Associação dos Criadores de Cavalos Mangalarga Machador de Pernambuco, com sede na Avenida Caxangá, nº 2200, Cordeiro, Recife-PE, CEP: 50.711-000, (CNPJ: 24.162.869/0001-09), cuja finalidade é a capacitação de jovens e adultos objetivando seu ingresso no mercado de trabalho.". A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta(código 108), ação Educação de Jovens e Adultos na Perspectiva da Cidadania e do Trabalho (código 3482), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Reforçar a ação de custeio da Associação Filantrópica, Recreativa, Educacional, Cultural, Científica e Profissionalizante Cascatinha, com sede no Km 08, da Estrada de Aldeia, Camaragibe-PE, CEP: 54.783-010, (CNPJ: 07.183.321/0001-18), cuja finalidade é a educação de jovens e adultos. ". O valor transferido é de R\$ 70.000,00.

Dep. Antônio Moraes solicitou alteração na emenda 133, originalmente destinada para SEE, ação EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA PERSPECTIVA DA CIDADANIA E DO TRABALHO (código 3482 , subação EFDK), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "Encaminhamos recursos para a Federação Pernambucana de Taekwondo Interestilo (CNPJ nº 03.160.695/0001-67), cuja finalidade é a capacitação de jovens.". A emenda passará a beneficiar Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA(código 501), ação Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural (código 4074), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Reforçar a ação da Fundação Emília Pinheiro, CNPJ: 08.862.211/0001-45, objetivando serviço de aração de terras, com a finalidade de beneficiar os agricultores familiares no enfrentamento aos efeitos da estiagem, no Estado de Pernambuco.". O valor transferido é de R\$ 20.000,00.

Dep. Antônio Moraes solicitou alteração na emenda 134, originalmente destinada para SEE, ação AMPLIAÇÃO DO SUPORTE À ATIVIDADE EDUCACIONAL PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (código 2309 , subação EFDL), grupo de despesa 3, modalidade de aplicação 50, cujo objeto é "Encaminhamos recursos para a Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP, CNPJ 10.790.129/0001-02, objetivando atividade educacional para a educação profissional.". A emenda passará a beneficiar Secretaria de Educação - Administração Direta(código 108), ação Ampliação do Suporte à Atividade Educacional (código 4072), grupo de despesa 33, modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos (50)", cujo objeto é "Reforçar, com a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a dotação orçamentária da Secretaria de Educação, na Ação: Ampliação do Suporte à Atividade Educacional, para apoio às atividades da Província Nossa Senhora da Penha do Nordeste do Brasil - Ordem dos Frades Menores Capuchinhos, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.021.607/0001-75.". O valor transferido é de R\$ 10.000,00.

Conclusão da Comissão

Pelo deferimento das solicitações de remanejamento de emendas parlamentares acima descritas.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Ricardo Costa, Romário Dias.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 4104/2017

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1034/2016
Autoria : Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE COMBATE A EXPLORAÇÃO E AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E ASSEMBLHADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1034/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão determina a obrigatoriedade de afixação de placas indicativas de combate a exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes em hotéis, motéis, restaurantes, lojas de conveniência e assemelhados, em todo território do Estado de Pernambuco e dá outras providências”.

A referida Proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva determinar a obrigatoriedade de afixação de placas indicativas de combate a exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes em hotéis, motéis, restaurantes, lojas de conveniência e assemelhados, em todo território do Estado de Pernambuco. De acordo com o Código Penal, a exploração sexual de crianças e adolescentes é crime punível nos termos do decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Com esta iniciativa, a intenção do legislador é alertar o maior número de pessoas que frequentam os referidos estabelecimentos sobre o crime de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, de modo que possam contribuir para notificar as autoridades competentes a respeito dos casos suspeitos, ou confirmados, para punições previstas em lei.

Vale ressaltar que, nas últimas duas décadas, o enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes tornou-se prioridade nas agendas políticas, internacional e nacional, demandando uma série de reflexões conceituais e ações concretas sobre o fenômeno, haja vista interromper esse ciclo perverso de violação de direitos humanos.

O Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Nessa perspectiva, a afixação de placas indicativas é um instrumento de intervenção nessa realidade social que visa prevenir e combater esses crimes no Estado de Pernambuco, com penalidades de advertência formal e multas para os estabelecimentos que descumprirem a norma, conforme posterior regulamentação do Poder Executivo.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1034/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao propor a defesa de valores fundamentais de prevenção e resgate da dignidade de crianças e adolescentes, vítimas de abuso e exploração sexual, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1034/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 4105/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1122/2016
Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DOS EXERCÍCIOS FÍSICOS E COGNITIVOS PARA OS PACIENTES COM ALZHEIMER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1122/2017, de autoria do Deputado Augusto César, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em estudo versa sobre a instituição da “Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer”, e dá outras providências.

A presente Proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo ora análise objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer” A proposta surge como uma importante iniciativa legislativa na medida em que busca desenvolver ações educativas que levem conhecimento para a sociedade a respeito dessa doença, atendendo às estratégias de promoção de saúde inseridas na atual constituição brasileira.

A Doença de Alzheimer é uma enfermidade degenerativa que afeta especialmente pessoas idosas, causando a perda de diversas funções cognitivas como memória, linguagem, orientação e atenção. A prática de atividades físicas e os exercícios cognitivos são capazes de retardar o agravamento da doença e proporcionar maior controle sobre os seus sintomas.

A medida estabelece uma medida imprescindível para levar à população conhecimento acerca da importância da realização de exercícios físicos e cognitivos na diminuição do declínio da capacidade intelectual das pessoas com Alzheimer.

Nesse contexto, o evento tem o mérito de desenvolver ações integradas que objetivam esclarecer sobre essa temática, estabelecendo um marco para abordagem do problema e garantindo que a população e os profissionais que atuam na área da saúde tenham acesso as informações atualizadas a respeito da doença.

A Emenda Modificativa altera o art. 1º do Projeto de Lei em comento que determina a instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer”, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1122/2016, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que se reveste de grande interesse público, sendo ferramenta importante para mobilizar a sociedade e garantir que a população e os profissionais que atuam na área da saúde tenham acesso a informações atualizadas a respeito da doença de Alzheimer.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1122/2016, de autoria do Deputado Augusto César, com a inclusão das alterações proposta pela Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 4106/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1173/2017
Autoria: Deputado Rogério Leão

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DENOMINAR DE “TERMINAL RODOVIÁRIO JUIZ FRANCISCO DE ASSIS TIMÓTEO RODRIGUES” O TERMINAL RODOVIÁRIO ESTADUAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1173/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão denomina de “Terminal Rodoviário Juiz Francisco de Assis Timóteo Rodrigues” o Terminal Rodoviário Estadual localizado no Município de Triunfo.

A presente proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva denominar o Terminal Rodoviário Estadual localizado no município pernambucano de Triunfo de “Terminal Rodoviário Juiz Francisco de Assis Timóteo Rodrigues”

No entanto, a medida destaca que o Juiz Francisco de Assis Timóteo Rodrigues, filho de Horácio Timóteo de Lima e Consuelo Rodrigues Timóteo, nasceu no município de Triunfo/PE, no dia 03 de dezembro de 1943. Foi eleito vereador por esse município, em 1968; além disso, exerceu outros cargos de destaque na região: Delegado da Polícia Civil/PE e Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, tendo atuado por muitos anos na Comarca de São José do Belmonte.

A medida ressalta também que o Juiz Francisco de Assis, destacou-se também por ter sido um grande pesquisador da história do cangaço. Residia na Casa Grande das Almas, uma chácara localizada próxima ao município de Triunfo, onde mantinha um museu com várias relíquias de época. Em decorrência de complicações respiratórias, Francisco de Assis faleceu aos 67 anos, no dia 05 de agosto de 2014.

Com isso, verifica-se que a iniciativa legislativa em análise presta uma justa homenagem a Juiz Francisco de Assis Timóteo Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados no Sertão do Pajeú.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1173/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que presta uma merecida homenagem póstuma a uma personalidade que contribuiu para o desenvolvimento da região do Pajeú, neste Estado.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1173/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão

Sala da Comissão de Administração
Pública, em 31 de maio de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 4107/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1221/2017
Autoria: Deputado Beto Accioly

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE ALTERAR O § 4º DO ART. 1º DA LEI Nº 14.916, DE 18 DE JANEIRO DE 2013, QUE CONCEDE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA GRATUIDADE NOS VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – STPP/RMR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1221/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão. visa alterar a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências.

A presente Proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva alterar a redação do § 4º do art. 1º da Lei nº 14.916/2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR .

A Proposição regula o que ocorre na hipótese de duplo benefício entre a gratuidade por idade concedida aos idosos e a gratuidade concedida às pessoas com deficiência no âmbito do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR). Os benefícios não são cumulativos, a pessoa com deficiência que fizer jus aos dois benefícios deve ter seu Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso cancelado, fazendo jus somente à gratuidade concedida em razão da idade.

O objetivo da Proposição é garantir que as pessoas idosas e pessoas com deficiência que o necessitem de acompanhante mantenham o seu direito nos termos do § 5º art. 1º, da Lei. Neste caso, o direito à gratuidade é estendido ao acompanhante, desde que seja comprovada, em laudo técnico, a necessidade de assistência ininterrupta.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1221/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, garantindo o direito a acompanhante às pessoas idosas e com deficiência no âmbito do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - (STPP/RMR), no Estado de Pernambuco..

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1221/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Administração
Pública, em 31 de maio de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 4108/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1222/2017
Autor: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.754, DE 28 DE MARÇO DE 2016, QUE DETERMINA A ORDEM DE EXIBIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS NOS PAINÉIS DE PREÇOS DOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1222/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em questão altera a Lei nº 15.754, de 28 de março de 2016, que determina a ordem de exibição dos combustíveis nos painéis de preços dos postos revendedores de combustíveis, e dá outras providências.

A proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise objetiva a Lei nº 15.754, de 28 de março de 2016, que determina a ordem de exibição dos combustíveis nos painéis de preços dos postos revendedores de combustíveis do Estado de Pernambuco, cujas características devem obedecer às especificações estabelecidas pelo órgão regulador federal.

A medida torna obrigatória a colocação de faixa informativa nos postos de vendas de combustíveis em local de ampla visibilidade, indicando o valor do produto com desconto a depender da forma de pagamento utilizada pelo consumidor. Em muitos casos, é oferecido um desconto nos pagamentos à vista, efetuados em moeda corrente ou cartão de débito.

O Substitutivo em discussão, por sua vez, acrescenta as disposições contidas no texto da referida Lei nº 15.754/16, que possui pertinência temática para tal. Dessa forma, a proposta contemplaria alterações na Lei nº 15.754/16, passando a dispor sobre a forma de exibição dos preços dos combustíveis pelos postos revendedores do Estado de Pernambuco.

A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1222/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que resguarda um direito básico do consumidor, o de ser informado de maneira clara e inequívoca sobre a diferenciação nos preços dos produtos, em função do prazo ou do meio de pagamento utilizado.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1222/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31 de maio de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 4109/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1240/2017
Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1240/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em análise visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa”, A proposição em comento foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em questão objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência contra a pessoa idosa ocorre como uma quebra de expectativa positiva por parte das relações familiares (filhos, cônjuges e parentes), dos cuidadores e da comunidade em geral, impedindo o desempenho de seu papel na sociedade.

A violência contra esse grupo social pode ser visível, quando causam morte e lesão, ou invisível, àquela que ocorre sem machucar o corpo, mas provoca sofrimento, desesperança, depressão e medo, além de se apresentar com diferentes características: individual, familiar, social ou institucional, que ferem direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Em Pernambuco, pesquisas recentes demonstram a necessidade de buscar alternativas de enfrentamento dos diferentes aspectos que envolvem a violência contra a pessoa idosa, sobretudo para os mais pobres, parcelas vulneráveis às falhas das políticas públicas de assistência social e de saúde.

Desta forma, é de grande importância a instituição, do Dia Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, cujo tema é de relevante oportunidade para a sensibilização da sociedade civil na promoção de seminários, palestras, fóruns de debates, campanhas de prevenção e conscientização da população em geral no combate à violência contra a pessoa idosa.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1240/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao incentivar a realização de ações de combate a toda e qualquer forma de violação de direitos e da dignidade da pessoa idosa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1240/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31 de maio de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 4110/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1282/2017
Autoria: Deputada Socorro Pimentel

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA MODIFICAR A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 3º DA LEI Nº 15.689, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE INSTITUIU O FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNPEPE, NA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1282/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em discussão visa modificar a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco (*FUNPEPE*).

A presente proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo modificar a Lei nº 15.689/2015, que instituiu o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco (FUNPEPE), no âmbito da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. O objetivo do FUNPEPE, de acordo com o parágrafo único do art. 1º da referida Lei, é “proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário estadual”.

O art. 3º da presente Lei direciona para que fins podem ser utilizados os recursos do FUNPEPE. Entre estes fins encontram-se a construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais. O objetivo da proposição ora analisada é incluir neste rol a humanização dos estabelecimentos penais.

A humanização do sistema prisional é elemento essencial para garantir a reinserção social dos apenados. Isso porque, apesar de privado da liberdade, o preso mantém o direito à dignidade humana. É, por isso, que é essencial viabilizar ações que garantam a formação educacional e profissional no cárcere, a individualização da pena, a melhoria da infraestrutura física das unidades prisionais e a qualificação dos servidores do sistema penitenciário.

Assim sendo, a presente norma, que possibilita a utilização de recursos do FUNPEPE prevê a humanização de estabelecimentos penais no Estado de Pernambuco, contribuindo para garantir a preservação da dignidade humana dos apenados, em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.120, de 11 de julho de 1984).

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1282/2017, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, possibilitando a utilização de recursos do Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco, em prol de medidas de humanização dos estabelecimentos penais.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1282/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com a inclusão das alterações proposta pela Emenda Modificativa Nº 01/2017, da autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31 de maio de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 4111/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1316/2017
Autoria: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA EM ESTEIRAS, ESCADAS ROLANTES E EQUIPAMENTOS ASSEMELHADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1316/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão visa obrigar os centros de compras e serviços, lojas, cinemas e estações de transporte público que possuam esteiras, escadas rolantes e equipamentos assemelhados, a instalar dispositivo de segurança fixo de proteção lateral, quando não houver, tendo em vista a prevenção de acidentes.

A presente proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise determina a instalação de dispositivo de segurança fixo de proteção lateral nas bordas das escadas e esteiras rolantes, situados em locais de ampla mobilidade, como shopping centers, centros de compras e serviços, lojas, cinemas e estações de transporte público, quando existirem vãos que ofereçam risco de acidentes para seus usuários.

A iniciativa legislativa, em conformidade com as normas vigentes de proteção e segurança individual, define regras de segurança para os ambientes comerciais, entre outros, que possuem tais equipamentos, de maneira a salvaguardar pessoas, em especial, crianças menores de 12 anos e idosos com mobilidade reduzida, contra o risco de quedas.

A medida refere-se, a instalação e a conservação das barreiras de proteção, como placas, telas e/ou gradis, confeccionados em material adequado, como acrílico, metálico ou de borracha definidos, privativamente, por empresas e/ou profissionais técnicos especializados.

Portanto, o Projeto de Lei garante a obrigatoriedade de proteção não apenas aos usuários destes equipamentos arquitetônicos que possuem influência sobre a sociedade de consumo, como também aos empreendimentos, tendo em vista a prevenção de custos posteriores aos acidentes nas áreas de grande circulação de pessoas.

Ademais, a proposição dispõe sobre as penalidades, de advertência formal à multa, em decorrência do descumprimento dos dispositivos, assim como, a Emenda Modificativa nº 01/2017 altera a redação do artigo 5º do projeto original, com a finalidade de aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei Original.

Por fim, caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1316/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, em a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2017, à medida que atende ao interesse público, com a obrigatoriedade de aplicação de instrumentos de segurança em escadas e esteiras rolantes, visando à prevenção de acidentes, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1316/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31 de maio de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 4112/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1318/2017
Autor: Deputado Álvaro Porto

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA A INFORMAREM AOS CONSUMIDORES SOBRE A DATA DE TÉRMINO DOS DESCONTOS PROMOCIONAIS CONCEDIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1318/2017, de autoria do Deputado Álvaro Porto , para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de natureza contínua a informarem aos consumidores sobre a data de término dos descontos promocionais concedidos em caráter temporário.

A presente proposição foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo em análise dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de natureza contínua a informarem aos consumidores sobre a data de término dos descontos promocionais concedidos em caráter temporário, neste Estado.

A Proposição em comento tem o mérito de coibir esse tipo ação ao obrigar as prestadoras desse tipo de serviço a informar aos consumidores sobre o prazo do desconto promocional, bem como o valor que será cobrado em seguida. Não é raro que em busca de novos clientes as empresas acabem por prometer pequenos valores nas primeiras mensalidades, sem, contudo, deixar claro o preço a ser cobrado posteriormente.

Ressalta-se ainda, que nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), é direito básico do consumidor " a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem

Essa transparência é ainda mais importante no caso de prestaões de serviços de trato sucessivo ou de prestação continuada, nas quais as obrigações se prologam no tempo. São exemplos desse tipo de negócio: assinaturas de jornais, televisão por assinatura, provedores de Internet, linhas telefônicas, academias de ginástica, cartões de crédito, seguro de saúde, dentre outros. A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa

Por fim, caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1318/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, uma vez que introduz regras que tornam as promoções de serviços de trato sucessivo mais transparentes, contribuindo assim para o desenvolvimento desse tipo de negócio, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1318/2017, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31 de maio de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 4113/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1340/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O USO DOS IMÓVEIS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1340/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 37 de 05 de maio de 2017, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em questão tem por princípio autorizar o Poder o Estado de Pernambuco a conceder o uso de dois imóveis de sua propriedade a particular, a título oneroso e mediante licitação, pelo prazo de até cinco anos.

A Proposição em estudo foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva autorizar a concessão de uso de dois imóveis de propriedade do Governo do Estado de Pernambuco a particular, de forma onerosa, a fim de prover a prestação de fornecimento de alimentos aos integrantes das Organizações Militares Estaduais. Para isso, a concessão de uso deverá ser feita mediante licitação, sendo liberada a exploração do empreendimento por um prazo de cinco anos.

Assim sendo, é válido inicialmente detalhar as áreas que serão destinadas a uso particular. O primeiro imóvel fica localizado na sede do 1º Batalhão de Policiamento de Trânsito (BPTran), no bairro de San Martin, e mede 21,80m². O outro se encontra na sede do Batalhão de Policiamento de Choque (BPChoque), no bairro da Madalena, e possui área de 41m².

Ademais, é importante reforçar que o uso das propriedades será determinado em licitação e instrumentalizado por meio de contratos de concessão de uso a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o vencedor do certame. Dessa forma, o procedimento atende aos preceitos legais da Lei de licitações e contratos que determina a necessidade de licitação prévia quando

ocorrer concessões, permissões e locações da Administração Pública com terceiros.

Por fim, encerrado o período de vigência das concessões de uso, do bens imóveis, a sua renovação dependerá da emissão de Lei específica.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1340/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que ele atende ao interesse público, na medida em que evidencia para licitação a concessão de uso de bens imóvel para prestação de serviços de fornecimento de alimentos, atendendo às necessidades do Batalhão de Policiamento de Trânsito e do Batalhão de Policiamento de Choque, no Estado de Pernambuco.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1340/2017, de autoria do Poder Executivo

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31 de maio de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 4114/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1350/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1350/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 39 de 9 de maio de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão visa autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do bem imóvel que indica

A Proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição em análise tem por objetivo renovar a cessão de uso, de bem imóvel, a título gratuito, em favor do Município de Pesqueira, com sede, localizado à Praça Comendador José Didier, s/nº, onde funcionava a Fábrica Rosa, naquele Município.

A área do referido bem imóvel em questão, conta com 36.000m² (trinta e seis mil metros quadrados), está cedida a este Município desde o ano de 2001, nos termos da Lei nº 11.980/2001, sendo destinada ao desenvolvimento de diversos ramos de atividade, tais como Secretarias Municipais, escolas, museu, centros de saúde e de informática.

Ressalta-se ainda, que a renovação da cessão terá vigência de 8 (oito) anos, ficando o cessionário obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido, e a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo ainda por eventuais perdas e danos. Essa renovação, que será destinada exclusivamente à instalação e manutenção de órgãos do Município de Pesqueira, será celebrada mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão todas as condições e obrigações pactuadas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1350/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que renova a cessão de uso de uma área estratégica para o Município de Pesqueira, onde se localizam bens públicos de alta relevância social.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1350/2017, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31 de maio de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 4115/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1360/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER/PE A CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, COM ENCARGO, DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1360/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 41 de 15 de maio de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE) a celebrar termo de permissão de uso, com encargo, do imóvel que indica.

A proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A presente Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise objetiva autorizar o Poder Executivo através do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE), a provê o uso de imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Buarque de Macedo, Bairro de Santo Amaro, Recife, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para que a TV Mídia instale no local sua nova torre de transmissão. Como encargo para ocupação do imóvel, fica estabelecido a realização de estudos necessários à revitalização da comunidade do bairro por meio de serviços técnicos e comunitários.

A TV Mídia Publicidade Comercial LTDA é a filial da Rede TV em Pernambuco, sendo inegável sua grande importância na comunicação do Estado. Atualmente, seu sinal é transmitido por meio de sua torre em Olinda, embora sua localização, na Av. Poeta Vinícius de Moraes, não lhe seja favorável em virtude da situação de abono do local.

Dessa forma, o Poder Público ajuda no desenvolvimento da indústria da comunicação no Estado, ao mesmo tempo em que garante a continuidade do incentivo ao progresso urbano da região. A existência de mais uma grande empresa no local contribuirá para seu desenvolvimento, pois atrairá mais atenção no que se refere à melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos, como acesso ao transporte, iluminação e comércios.

Para tanto, a permissão de uso objeto da presente proposição terá como finalidade a implantação da torre de transmissão de sinal de radiodifusão digital de propriedade da permissionária, com altura prevista de 150m (cento e cinquenta metros), a construção de edificação para instalação dos equipamentos inerentes à atividade e a instalação de estúdio para realização de programas e acomodação de funcionários.

Findo o período de vigência da permissão de uso de que trata a presente Lei, a respectiva renovação dependerá de emissão de Lei específica.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1360/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a permissão do uso do bem imóvel, pela TV Mídia traz consequências positivas para o desenvolvimento urbano do bairro de Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1360/2017, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31 de maio de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 4116/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1371/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, NESTE ESTADO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1371/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 45 de 16 de maio de 2017, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em estudo visa autorizar o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, do imóvel situado no Município de Serra Talhada, neste Estado.

A proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise versa sobre autorização ao Governo do Estado, para receber doação, com encargo, um imóvel , no Município de Serra Talhada. A propriedade do bem imóvel pertence à empresa Duarte Empreendimentos Estrelinha Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.666.229/0001-74.

O Projeto de Lei recebeu Emenda Modificativa Nº 01/2017, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que alterou alguns aspectos da redação do art. 1º e do Anexo Único. Entre eles, encontra-se a designação de endereço, a metragem do terreno e o registro de matrícula.

O imóvel situa-se na Via Arterial 01, S/nº, Bairro Vila Bela, do Loteamento Jardim Estrela, no Município de Serra Talhada. Possui área total de 30.298,49m², conforme matrícula nº 26.868, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício daquele Município.

No local, o Governo do Estado compromete-se, no prazo estimado de 24 (vinte e quatro) meses, construir o Hospital Geral do Sertão, com prazo contado a partir do registro da escritura pública de doação.

Quando finalizado e em operação, a unidade hospitalar atenderá a uma demanda média de 462 (quatrocentos e sessenta e dois) internamentos por mês. Nesse sentido, trata-se de doação necessária para garantir um equipamento público de qualidade dedicado à comunidade do sertão do Pajeú, com impactos positivos na política de atenção à saúde da região. Ademais, importante salientar que o imóvel foi doado graciosamente, ou seja, sem custo para a Administração Pública.

É imperioso, no entanto, o empenho da Administração com vistas ao cumprimento do prazo estabelecido para essa construção, sob pena de retorno do imóvel ao patrimônio do doador.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1371/2017, com alterações de Emenda Modificativa Nº 01/2017, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que há interesse público em receber o terreno para construção do Hospital Geral do Sertão, em Serra Talhada, neste Estado..

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1371/2017, de autoria do Poder Executivo, com a inclusão das alterações propostas pela Emenda Modificativa Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31 de maio de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 4117/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1372/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO E O USO EFICIENTE DE ENERGIA ELÉTRICA NOS IMÓVEIS DE USO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1372/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 46 de 16 de maio de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão visa a aperfeiçoar a gestão da energia elétrica nos imóveis de uso do Poder Executivo Estadual, de modo a promover o uso eficiente desse recurso.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva aperfeiçoar a gestão de energia elétrica nos imóveis de uso do Poder Executivo Estadual, no Estado. Para isso, estabelece que a Secretaria de Administração como responsável por coordenar as ações relativas à gestão e à eficiência energética nos imóveis do Estado, atue como interveniente nos contratos de fornecimento de energia e realize os procedimentos licitatórios para celebração dos contratos de energia elétrica.

Diante dos problemas econômicos atuais e considerando-se a recente crise energética enfrentada pelo nosso país, é fundamental que órgãos e instituições públicas adotem um novo modelo de gestão organizacional baseado na implantação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública

Para tanto, a proposição impõe a exigência de que os modelos dos bens adquiridos pelo Executivo Estadual estejam contemplados com o Selo Procel A (possuem o melhor índice de eficiência energética da sua categoria), o que propiciará significativa redução do consumo de energia elétrica e dos custos da Administração Pública.

A compra de produtos com bons índices de eficiência energética também ajuda a reduzir gastos desnecessários com geração, transmissão e distribuição no setor energético e estimula a fabricação e comercialização de produtos mais eficientes, contribuindo desta forma com o desenvolvimento tecnológico e com a preservação ambiental.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 1372/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao alavancar as práticas relativas à eficiência energética no contexto da sustentabilidade nas edificações de uso do Poder Executivo Estadual

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1372/2017, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31 de maio de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 4118/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1381/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1381/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 48 de 18 de maio de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a doar imóvel de sua propriedade, com encargo ao Governo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A Proposição em comento foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A presente Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva autorizar a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE a doar o bem imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Conselheiro Aguiar, esquina com a Rua Antônio Falcão, s/n, Bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife, ao Governo do Estado de Pernambuco, além disso, tem como encargo a inserção do imóvel no Plano de Alienação Estadual, sob a execução da Secretaria de Administração, por meio da Comissão Especial de Licitação de Bens Imóveis – CEL/Alienação de Imóveis.

De acordo com a mensagem governamental a medida justifica-se em razão do referido imóvel, não estar sendo utilizado nas ações da FUNASE, nem há previsão de utilização eficaz do mesmo num curto espaço de tempo, de maneira que a doação ora proposta visa evitar desperdício na utilização dos recursos públicos com a manutenção de imóvel em desuso ou em uso precário.

A Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 4º, §1º, dispõe que “os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica”. Também preconiza, em seu art. 15, IV, que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, como é o caso da autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos. O Projeto de Lei prevê que a doação será formalizada mediante escritura pública, com as condições e obrigações pactuadas, registrada no cartório competente e, se no prazo de até 1 (um) ano, após assinatura da escritura, não ocorrer a inserção do imóvel no referido Plano de Alienação Estadual, com o objetivo de obter receita patrimonial destinada aos programas institucionais da FUNASE, o imóvel pode ser revertido ao patrimônio do órgão.

Com isso, observa-se que a autorização legislativa mostra-se relevante por trazer resultados práticos, assim como, a doação atende ao interesse público, à medida que tem dupla finalidade: autoriza a doação e reverte a captação de recursos para efetivação de programas institucionais previstos no Plano Estadual Decenal da FUNASE.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1381/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao tempo que a referida doação destina-se ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas às ações da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE

**Augusto César
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1381/2017, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração
Pública, em 31 de maio de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 4119/2017

**Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 897/2016
Autor: Deputado Augusto César**

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DETERMINAR A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES EM MATERIAL PUBLICITÁRIO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 897/2016, de autoria do Deputado Augusto César, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em questão versa sobre a obrigatoriedade de inclusão de informações relativas à venda e condições do imóvel em material publicitário de empreendimentos imobiliários, e dá outras providências

A proposição em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em comento objetiva determinar a obrigatoriedade de inclusão de informações relativas à venda e condições do bem imóvel em material publicitário de empreendimentos imobiliários, no Estado de Pernambuco.

A medida visa proteger o consumidor e dar transparência às informações relativas aos detalhes mais importantes da oferta de bens e imóveis garantindo total conhecimento da operação de compra e venda e facilitando o planejamento adequado das despesas e receitas do comprador. Portanto, a medida não traz custos aos vendedores e atende a legislação de respeito ao consumidor.

No intuito de resguardar os direitos do consumidor e evitar que ele seja lesado ou iludido por meio de propagandas, a proposta em debate determina a inclusão de um conjunto de informações em material publicitário dos empreendimentos imobiliários. Com isso, também se busca prevenir aquelas chamadas publicitárias de imóveis anunciados com baixas parcelas e outras facilidades que não condizem com a realidade do negócio em médio ou longo prazo. Nesse sentido, as pessoas físicas ou jurídicas que operem no mercado imobiliário, sempre que promoverem anúncio relativo à venda de empreendimentos, deverão informar com clareza: o valor à vista do imóvel; o valor do imóvel no caso de venda a prazo e as unidades do empreendimento utilizadas como referência para a determinação do preço e das condições anunciadas. Por fim, o descumprimento da determinação legal da presente lei pode gerar ao infrator as penalidades de advertência e multa, no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem impedir, no entanto, a incidência de outras sanções de natureza administrativa, civil e penal.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 897/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que determina a divulgação de informações relevantes em defesa do consumidor, garantindo a transparência nos detalhes mais importantes das ofertas no mercado imobiliário. ,

**Marcantônio Dourado
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 897/2016, de autoria do Deputado Augusto César.

**Sala da Comissão de Administração
Pública, em 31 de maio de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Joaquim Lira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 4120/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1365/2017
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 1365/2017, que estabelece nova grade de vencimento base, altera a estrutura remuneratória, adéqua jornada laboral do cargo público que indica e determina adoção de medidas correlatas. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1365/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 43/2017, datada de 15 de maio de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei, em discussão, estabelece novos valores para a grade de vencimento-base do cargo público de Agente de Segurança Penitenciária. Destaca-se que os novos valores, constantes nos Anexos “I” e “II” da proposição, passarão a vigorar em duas etapas: 1º de janeiro de 2018 e 1º de dezembro de 2018.

As alterações propostas acarretam o reequadramento de todos os servidores enquadrados na faixa salarial “f” das classes “I”, “II”, “III” ou “IV”, de qualquer uma das matrizes de vencimento base, para a faixa salarial “e” da respectiva classe salarial, ou seja, a faixa “f” será extinta. Ainda, a respeito do reequadramento, de classe e faixa, poderá o servidor estável e em efetivo exercício, no mês de agosto de 2017, averbar o tempo de serviço de atividades anteriores, seja em órgãos públicos ou em entidades privadas, limitado a 10 (dez) anos. Contudo, deverá ser mantido o nível de enquadramento na matriz ocupada.

No caso do reposicionamento resultar em decesso remuneratório, a diferença detectada deverá constituir parcela individual de irreduzibilidade remuneratória, até que seja superada por majorações remuneratórias, inclusive decorrentes do desenvolvimento na carreira.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, conforme o permissivo do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Os gastos provenientes da proposição, em estudo, sujeitam-se às exigências constantes no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A norma acima citada estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):

Em atendimento ao item “a”, a Assessoria Técnica Especial de Política de Pessoal - ATPOP apresentou as seguintes estimativas de impactos: R\$ 3.199.306,68 em 2017, R\$ 27.451.740,64 em 2018 e R\$ 6.476.701,43 em 2019.

Consoante à metodologia de cálculo apresentada, os montantes são resultado da multiplicação do valor do incremento mensal pela quantidade de meses envolvidos em cada exercício, considerando também o valor referente ao 13º salário, assim como o valor correspondente a 1/3 de férias, conforme cálculo efetuado pela Assessoria Técnica Especial de Política de Pessoal - ATPOP.

b) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16, inciso II):

Em atendimento ao item “b”, foi apresentada, Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro, assinada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração do Estado. A declaração citada afirma que as despesas decorrentes do Projeto de Lei, em discussão, possuem “adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Sobre a origem dos recursos (Art. 17, § 1º - LRF), foi atestado na Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro que o aumento de despesa será custeado pelos recursos provenientes da dotação orçamentária, a seguir, descrita:

Tabela 01 – Dotação Orçamentária para o PLC nº 1365/2017

Programa	Ação	Subação	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Valor (R\$)
1.00129.14.122.0977	4397	0000	0101	3.1.90	3.199.306,68

Fonte: Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro / Lei Orçamentária Anual de 2017.

É importante citar que, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, referente ao período: Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016, a despesa com pessoal corresponde a **45,77%** da Receita Corrente Líquida, abaixo do **limite máximo de 49,00%** (inciso II, art. 20 da LRF), bem como abaixo do **limite prudencial de 46,55%** (parágrafo único, art. 22 da LRF). Dessa forma, a proposição, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1365/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Romário Dias
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1365/2017, de autoria do Governador do Estado, que está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 31 de maio de 2017.**

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Priscila Krause, Romário Dias.

Parecer Nº 4121/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 864/2016
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 864/2016, que institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 864/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício.

A proposição original dispõe sobre a criação do Selo Empresa Sustentável e sua conferência às empresas privadas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, promove ajustes redacionais de forma a aperfeiçoar a redação da proposição bem como uniformizá-la à legislação estadual vigente.

Nesse sentido, cumpre destacar que o presente Projeto de Lei confere tratamento normativo semelhante ao estabelecido pela Lei Estadual nº 14.621/2012, que dispõe sobre a criação do Selo Amigo do Esporte e sua conferência às empresas privadas do Estado de Pernambuco que contribuírem com projetos sociais na área esportiva.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Segundo afirma o autor do projeto em sua justificativa, “a proposição visa instituir um estímulo aos empreendedores que privilegiem o meio ambiente sustentável. O selo oficial autoriza a iniciativa privada a divulgá-lo em seus produtos e nos demais materiais publicitários, permitindo, por outro lado, a identificação pelos consumidores das empresas que fomentam práticas sustentáveis”.

Nesse contexto, o Poder Público Estadual confere consistência ao direito fundamental ao meio ambiente equilibrado. Com efeito, promove-se a educação ambiental perante a população, de acordo com o disposto no art. 225, inciso VI, da Constituição Federal.

Pela leitura dos dispositivos, não se vislumbra a concessão de incentivos financeiros ou fiscais, subsídios, isenções, reduções de base de cálculo, concessões de créditos presumidos, créditos adicionais, anistias, remissões ou quaisquer outras medidas que importem renúncias fiscais.

O Substitutivo também não trata de convênios que impliquem, direta ou indiretamente, responsabilidade financeira para o Estado nem de celebração de contratos internacionais, de forma que a iniciativa não demonstra potencial para promover aumento de despesa pública.

No que atine à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, o Substitutivo não viola a legislação orçamentária financeira, mesmo porque não impõe encargos gravosos ao Poder Público.

Dessa feita, diante da viabilidade da proposição, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 864/2016, submetido à apreciação.

Romário Dias Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 864/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Priscila Krause, Romário Dias.

Parecer Nº 4122/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 897/2016
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 897/2016, que determina a inclusão de informações em material publicitário de empreendimentos imobiliários e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 897/2016, de autoria do Deputado Augusto César.

O Projeto de Lei em estudo pretende normatizar os anúncios do mercado imobiliário relativos à venda de empreendimentos realizada tanto por pessoas físicas quanto por pessoas jurídicas.

Destaca-se que, em caso de descumprimento, o infrator se sujeitará as penalidades de advertência ou multa, que pode variar de R\$ 1.000,00 até R\$ 10.000,00 a depender da quantidade de reincidências ou das circunstâncias da infração. Frisa-se que o valor da multa será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Além disso, a aplicação de advertência ou multa não impede a incidência de outras sanções de natureza administrativa, civil e penal descritas na legislação específica.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei original. No sentido, de dar maior objetividade a redação, mas sem provocar prejuízos no entendimento da norma.

2. Parecer do Relator

Destaco que considerações, relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei.

O projeto, em tela, tem por objetivo disciplinar o mercado imobiliário, no que diz respeito ao conteúdo dos anúncios publicitários, que deverá conter no mínimo informações referentes ao valor do imóvel a vista ou a prazo, assim como a qual unidade, especificamente, se refere o anúncio.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa, tão somente, aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei original, não tratando sobre questões relacionadas a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 897/2016, submetido à apreciação.

Priscila Krause Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 897/2016, de autoria do Deputado Augusto César, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Priscila Krause.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Priscila Krause, Romário Dias.

Parecer Nº 4123/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1157/2017
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Educação e Cultura

Parecer à Emenda Aditiva nº 01/2017, que altera o art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, para incluir como objetivo do Sistema de Incentivo à Cultura a promoção de inclusão social, de gênero e de origem étnica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 01/2017, apresentada pela Comissão de Educação e Cultura, publicada em 17 de maio de 2017.

A Emenda em questão apenas adiciona um novo objetivo ao Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), adicionando o inciso XVIII ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1157/2017, sem realizar maiores modificações.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre a presente Emenda Aditiva, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em comento, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, apenas trata de adicionar um inciso ao art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, que trata dos objetivos do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC).

Por meio de alteração, fica adicionado o objetivo de “promover a inclusão social, de gênero e de origem étnica do povo pernambucano” ao SIC.

Vê-se, portanto, que a medida não acarreta aumento de despesas ou criação de encargos ao Poder Público, motivo pelo qual não afronta a legislação orçamentária e financeira.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, oriunda da Comissão de Educação e Cultura.

Priscila Krause Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Emenda Aditiva nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, está em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Priscila Krause.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Priscila Krause, Romário Dias.

Parecer Nº 4124/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1157/2017
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Educação e Cultura

Parecer à Emenda Modificativa nº 02/2017, que altera os artigos 5º e 13 do Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, para modificar áreas culturais destinatárias do Sistema de Incentivo à Cultura e demais providencias. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 02/2017, apresentada pela Comissão de Educação e Cultura, publicada em 17 de maio de 2017.

A Emenda em questão modifica o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), proposto no Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017.

De plano, altera-se o art. 5º da proposição original, modificando a configuração das áreas culturais destinatárias de recursos do SIC.

No mesmo dispositivo, os parágrafos também sofreram ajustes redacionais, bem como foi criada, para projetos de vídeo e cinema, a exigência de fornecimento de cópia em libras e em áudio descrição, para atender deficientes auditivos e visuais.

Por fim, a regra de indicação para compor a Comissão Deliberativa do Funcultura também foi alterada, a fim de vedar a indicação de membros que já integram o Conselho Estadual de Política Cultural.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre a presente Emenda Modificativa, ao Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em comento, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, realiza modificações nas áreas culturais destinatárias de recursos no Sistema de Incentivo à Cultura (SIC).

Ademais, novas exigências são realizadas para projetos de vídeo e cinema, notadamente exigência de cópias em libras e áudio-descrição, a fim de contemplar deficientes auditivos e visuais.

Por fim, são empreendidas modificações na forma de indicação do representante na Comissão Deliberativa do Funcultura, a fim de vedar a escolha de quem já for membro do Conselho Estadual de Política Cultural.

Entendo que a medida não acarreta aumento de despesas ou criação de encargos ao Poder Público, motivo pelo qual não afronta a legislação orçamentária e financeira.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, oriunda da Comissão de Educação e Cultura.

Priscila Krause Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que a Emenda Modificativa nº 02/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, está em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Priscila Krause.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Priscila Krause, Romário Dias.

Parecer Nº 4125/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1240/2017
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. A proposta pretende incluir, no calendário de eventos do Estado de Pernambuco, o “dia estadual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho.

Vale destacar, que o “dia estadual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa” não será considerado feriado civil.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei original. No sentido, de agregar objetividade a redação, porém sem provocar prejuízos no entendimento da norma.

2. Parecer do Relator

Destaco que considerações, relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Substitutivo, ao Projeto de Lei.

O Projeto de Lei, em tela, tem a finalidade de conscientizar a população, por meio de seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas, acerca da violência contra a pessoa idosa.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa, tão somente, aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei original, não tratando sobre questões relacionadas a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Dessa forma, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017, submetido à apreciação.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Priscila Krause, Romário Dias.

Parecer Nº 4126/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1282/2017 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1282/2017, e à sua Emenda Modificativa nº 01/2017, que modifica a redação do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015 que Institui o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1282/2017, oriundo do Poder Legislativo, datada de 21 de março de 2017, e assinada pela Exma. Deputada Socorro Pimentel.

O Projeto de Lei, em estudo, visa a modificar a Lei Estadual nº 15.689/2015, que trata do Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE.

Busca-se modificar o art. 3º da Lei, a fim de adicionar aos objetivos do referido fundo a humanização de estabelecimentos penais, tendo o projeto vigência imediata, tão logo haja sua publicação.

Frise-se que foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com objetivo de proceder às alterações redacionais necessárias.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 104 da resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente proposição.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

O projeto em comento, de autoria da Exma. Deputada Socorro Pimentel, busca alterar a Lei Estadual que trata do Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE.

A alteração visa a inserir a humanização de estabelecimentos penais como objetivo a ser perseguido na utilização dos recursos do fundo, pois, conforme alega a autora, os detentos residem em condições precárias e degradantes, comprometendo sua reabilitação ao convívio social após a pena.

Frise-se que a Emenda Modificativa nº 01/2017, foi apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, empreendendo meras modificações redacionais.

No que tange à matéria atinente a esta Comissão, o projeto não apresenta qualquer problema do ponto de vista orçamentário-financeiro, pois não cria encargos financeiros ao Poder Público. Na forma como está redigido, o projeto permite que os objetivos sejam alcançados simplesmente com uso dos recursos orçamentários já existentes atualmente.

Logo, o Projeto de Lei Ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Diante do exposto opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1282/2017, assim como da Emenda Modificativa nº 01/2017, submetidos à apreciação.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1282/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, bem como a sua Emenda Modificativa nº 01/2017, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condições de serem aprovados.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Priscila Krause, Romário Dias.

Parecer Nº 4127/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1316/2017 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Everaldo Cabral

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1316/2017, e à sua Emenda Modificativa nº 01/2017, que obriga a instalação de dispositivo de segurança em esteiras, escadas rolantes e equipamentos assemelhados e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1316/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2017, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem por intuito reduzir os acidentes em esteiras, escadas rolantes ou equipamentos assemelhados mediante a obrigação da instalação de dispositivo de segurança fixo de proteção lateral nas bordas dos mencionados equipamentos.

A Emenda Modificativa, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera o art. 5º a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade da proposição.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Segundo afirma o autor do projeto em sua justificativa, “a presença de equipamentos tecnológicos voltados à mobilidade humana, quando somados ao grande fluxo presente nos ambientes comerciais públicos e privados e juntamente com a possibilidade de negligência, podem se tornar meios de ocorrência para grandes fatalidades. É comum a incidência de acidentes, dos mais diversos, envolvendo equipamentos rolantes como esteira, escada e derivados, dentre eles a eventualidade de queda, principalmente envolvendo crianças. Assim, o projeto visa a obrigatoriedade de uma barreira de baixo custo financeiro, que, protege não apenas os usuários destes equipamentos de deslocamento, como também as próprias empresas e empreendimentos de custos posteriores aos acidentes”.

Cumprido destacar que a norma técnica NBR NM 195:99, sobre “Escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos de segurança para construção e instalação”, já prevê que todos os equipamentos fabricados e instalados tenham a proteção pretendida pelo Projeto de Lei em comento.

No entanto, as normas da ABNT fixam apenas diretrizes, indicando caminhos a serem seguidos, como forma de recomendação. Assim, não possuem força de Lei, capazes de regulamentar e obrigar as respectivas empresas públicas ou privadas a aplicar um sistema de segurança em escadas e esteiras rolantes.

Dessa forma, faz-se necessária, por necessidade de firmamento de obrigatoriedade, aprovação de Lei com conteúdo tangente à aplicação de instrumentos de segurança em escadas e esteiras rolantes, visando diminuição de acidentes.

Pela leitura dos dispositivos, não se vislumbra a concessão de incentivos financeiros ou fiscais, subsídios, isenções, reduções de base de cálculo, concessões de créditos presumidos, créditos adicionais, anistias, remissões ou quaisquer outras medidas que importem renúncias fiscais.

A propositura também não implica em responsabilidade financeira para o Estado, de forma que não demonstra potencial para promover aumento de despesa pública.

No que atine a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, o presente Projeto de Lei não viola a legislação orçamentária financeira, mesmo porque não impõe encargos gravosos ao Poder Público.

Dessa feita, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei em questão, modificado pela Emenda nº 01/2017, submetido à apreciação.

Priscila Krause
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1316/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2017, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Priscila Krause.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Priscila Krause, Romário Dias.

Parecer Nº 4128/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1340/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso dos imóveis que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 37/2017, datada de 5 de maio de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a conceder a particular, a título oneroso, mediante licitação, no prazo de até cinco anos, o uso dos seguintes imóveis de sua propriedade:

1)Área I, medindo 21,80m², localizada na Rua Arsênio Calaça, nº 600, Bairro de San Martin, Município do Recife, neste Estado, na sede do 1º Batalhão de Policiamento de Trânsito – 1º BPTan.

2)Área II, medindo 41m², localizada na Rua Benfica, nº 198, Bairro da Madalena, Município do Recife, neste Estado, na sede do Batalhão de Policiamento de Choque – BPChoque.

Nos termos do art. 2º da propositura os imóveis indicados serão administradas pela Polícia Militar de Pernambuco e destinam-se ao uso exclusivo de serviços de fornecimentos de alimentos aos integrantes das Organizações Militares Estaduais – OMEs.

O Projeto de Lei no art. 3º enuncia que as concessões de uso serão precedidas de licitação e instrumentalizadas por meio de contratos de concessão de uso entre o Estado de Pernambuco e os vencedores dos certames.

Por fim, a propositura reforça que encerrado o período de vigência das concessões de uso a renovação dependerá de autorização por meio de Lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme elucida o autor do projeto, a concessão de direito real de uso tem por objetivo a prestação e serviços de alimentos aos integrantes do 1º Batalhão de Policiamento de Trânsito e do Batalhão de Policiamento de Choque.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;”

Além disso, o art. 2º exige que as concessões de uso sejam precedidas de processo licitatório.

Fundamentado no exposto, entendo que a propositura cumpre os requisitos legais e de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação.

Assim, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2017, oriundo do Poder Executivo.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Priscila Krause, Romário Dias.

Parecer Nº 4129/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1350/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 39/2017, datada de 9 de maio de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição autoriza a renovação da cessão de uso, a título gratuito, em favor ao Município de Pesqueira, de bem imóvel localizado à Praça Comendador José Didier, s/nº, onde funcionava a Fábrica Rosa, com área de 36.000m² (trinta e seis mil metros quadrados), sendo 220m (duzentos e vinte metros) de frente e 180m (cento e oitenta metros) de fundos.

O Projeto de Lei estabelece que a renovação da cessão destina-se exclusivamente à instalação e manutenção de órgãos daquela municipalidade. Nos termos do art. 3º da propositura a renovação da cessão terá vigência de oito anos, sendo que findo o período de vigência a nova renovação dependerá de Lei específica.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme elucidada o autor do projeto, a renovação da cessão de uso ao Município de Pesqueira destina-se à instalação e manutenção de órgãos daquele Município.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;”

Além disso, o teor do art. 4º, § 2º, da Constituição do Estado de Pernambuco prevê que “na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á mediante Lei específica”.

Assim, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2017, oriundo do Poder Executivo.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Priscila Krause, Romário Dias.

Parecer Nº 4130/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1360/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2017, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE a celebrar termo de permissão de uso, com encargo, do imóvel que indica.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 41/2017, datada de 15 de maio de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O Projeto de Lei, em estudo, autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER-PE a celebrar termo de permissão de uso de imóvel público de sua propriedade, matriculado no 2º Cartório de Registro Geral de Imóvel, sob o nº 26.671, localizado na Rua Buarque de Macedo, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado, com a empresa TV Mídia Publicidade Comercial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.000.314/0001-08, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

A permissionária deverá utilizar o imóvel acima descrito para implantação da sua torre de transmissão de sinal de radiodifusão digital, bem como para construção de edificação onde serão instalados os equipamentos inerentes à atividade e a instalação de estúdio para realização de programas e acomodação de funcionários.

Além disso, o projeto dispõe que será rescindido o contrato de permissão, se a TV Mídia Publicidade Comercial Ltda., no prazo de até 1 (um) ano após assinatura do termo de permissão de uso, não realize estudos necessários à revitalização da comunidade do Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado, por meio de serviços técnicos e comunitários.

Salienta-se que, quando terminar o período de vigência da permissão de uso, a renovação dependerá de Lei específica, consoante determina o § 2º, do art. 4º, da Constituição Estadual.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, consoante o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

A permissão de direito de uso do imóvel de que trata a proposição em análise, encontra-se embasada na Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos.

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Ressalta-se que cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Nesse contexto, a propositura não acarreta **geração de despesa pública** nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante disso, o Projeto de Lei Ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2017, submetido à apreciação.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Priscila Krause, Romário Dias.

Parecer Nº 4131/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1372/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2017, que dispõe sobre a gestão e o uso eficiente de energia elétrica nos imóveis de uso do Poder Executivo Estadual.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 46/2017, datada de 16 de maio de 2017, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto tem por objetivo aperfeiçoar a gestão de energia elétrica nos imóveis de uso do Estado, estabelecer critérios de competência da Secretaria de Administração no que tange ao fluxo de formalização contratual relativo aos serviços de energia elétrica dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo e adequá-lo às inovações contratuais trazidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Requereu-se ainda a tramitação do projeto segundo o regime de urgência, conforme permissivo do art. 21 da Constituição Estadual, uma vez que a Resolução Normativa nº 714/2016 da ANEEL determina mudanças na contratação dos serviços de energia a partir de abril deste ano.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os arts. 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em análise dispõe sobre a gestão e o uso eficiente de energia elétrica nos imóveis de uso do Poder Executivo Estadual. Mais especificamente, tem por objetivo aperfeiçoar a gestão de energia elétrica nos imóveis de uso do Estado, estabelecer critérios de competência da Secretaria de Administração no que tange ao fluxo de formalização contratual relativo aos serviços de energia elétrica dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo, além de adequá-lo às inovações contratuais trazidas pela ANEEL.

O Projeto prevê ainda que nas aquisições de equipamentos consumidores de energia, que estejam regulamentados no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, deverá ser exigido que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com no mínimo classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, o que propiciará significativa redução do consumo de energia elétrica e dos custos da Administração Pública.

Da proposta em si, não se vislumbra qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Dessa forma fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2017, oriundo do Poder Executivo, na forma como se apresenta.

Joaquim Lira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Priscila Krause, Romário Dias.

Parecer Nº 4132/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1381/2017

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1381/2017, que autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a doar imóvel de sua propriedade ao Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1381/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 48/2017, datada de 18 de maio de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar a FUNASE a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco, o imóvel de sua propriedade, registrado sob a matrícula nº 117.836 no 1º Registro de Imóveis de Recife, localizado na Rua Conselheiro Aguiar, esquina com a Rua Antônio Falcão, s/n, Boa Viagem, situado no município de Recife.

O Projeto de Lei estabelece que a doação terá como encargo a inserção do imóvel no Plano de Alienação Estadual com o objetivo de auferir receita patrimonial destinada aos programas institucionais da FUNASE. A proposição ressalta, ainda, que a doação em questão será formalizada mediante escritura pública registrada em cartório competente, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

A mensagem encaminhada pelo autor justifica que a cessão objeto da proposição legislativa atende ao interesse público, na medida em que permitirá a captação de recursos para o desenvolvimento das políticas públicas previstas no Plano Estadual Decenal da Fundação de Atendimento Sócio Educativo.

Por fim, destaca-se que o autor do projeto solicitou a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme elucida o autor do projeto, a doação tem como encargo a inserção do imóvel no Plano de Alienação Estadual visando auferir receita patrimonial que atenda os programas institucionais da FUNASE.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...)

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos; *(grifo nosso)*”

Ressalte-se que a mensagem encaminhada pelo autor da proposição indica que o imóvel objeto desta propositura não vem sendo utilizado nas ações da FUNASE, nem há previsão de utilização eficaz do espaço no curto espaço de tempo.

Dessa forma a doação do imóvel tem a pretensão de gerar receitas para a Fundação, auxiliar o cumprimento de seus objetivos institucionais e evitar a ociosidade do bem público que não tem sido utilizado.

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita, além de ter o potencial de gerar receitas patrimoniais para o ente público.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1381/2017, oriundo do Poder Executivo.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1381/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: Adalto Santos.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Priscila Krause, Romário Dias.

Parecer Nº 4133/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1381/2017, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a doar, com encargo, imóvel de sua propriedade ao Estado de Pernambuco. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1381/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 48/2017, de 18 de maio de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a doar, com encargo, imóvel de sua propriedade ao Estado de Pernambuco.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco, imóvel de sua propriedade, registrado sob a matrícula nº 117.836 no 1º Registro de Imóveis de Recife, localizado na Rua Conselheiro Aguiar, esquina com a Rua Antônio Falcão, s/n, Boa Viagem, Município de Recife, neste Estado. Ainda de acordo com a proposta legislativa, a doação do referido imóvel tem como encargo a inserção do imóvel no Plano de Alienação Estadual com objetivo de auferir receita patrimonial destinada aos programas institucionais da FUNASE, e deverá ser iniciado em até 1 ano após assinatura da escritura sob pena de resolução da doação. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que visem evitar o desperdício da utilização dos recursos públicos, trazendo benefícios à população atendida pela Fundação.

Estando a doação devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1381/2017, de autoria do Poder Executivo.

Roberta Arraes
Deputada

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1381/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: João Eudes.

Relator : Roberta Arraes.

Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, João Eudes, Roberta Arraes, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 4134/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1371/2017, de autoria do Poder Executivo, em conjunto com a sua Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a receber a doação, com encargo, do imóvel que indica, situado no Município de Serra Talhada e sua Emenda Modificativa. **Pela APROVAÇÃO, com acolhimento da Emenda Modificativa.**

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1371/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 45/2017, de 16 de maio de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a receber a doação do imóvel que indica, com encargo, localizado no Município de Serra Talhada e sua Emenda Modificativa que apenas corrige a redação do Projeto original.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a receber a doação, com encargo, do imóvel de propriedade da empresa Duarte Empreendimentos Estrelinha Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.666.229/0001-74, situado na Via Arterial 01, s/nº, Bairro Vila Bela, no Loteamento Jardim Estrela, no Município de Serra Talhada, neste Estado, com área total de 30.298,49 m2, conforme descrito e registrado na Matrícula nº 26.868, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício do referido Município.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a doação será livre e desembaraçada e sem qualquer custo para o Estado, mas com o encargo da construção e implantação do Hospital Geral do Sertão, no prazo estimado de 24 meses contados a partir do competente registro da escritura pública de doação, com capacidade prevista para uma demanda média de 462 internamentos por mês, sendo referência nas áreas de traumatologia e urgência, e em caso de não atendimento do encargo, o imóvel retornará ao patrimônio do doador. E a sua Emenda Modificativa de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apenas corrige a redação do projeto original. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que tenham por finalidade o desenvolvimento dos potenciais das regiões e dos Municípios, da maneira a que se destina o imóvel.

Sendo que estando a doação do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1371/2017, de autoria do Poder Executivo, com acolhimento de sua Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Roberta Arraes
Deputada

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1371/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO, com acolhimento de sua Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: João Eudes.

Relator : Roberta Arraes.

Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, João Eudes, Roberta Arraes, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 4135/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1360/2017, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Departamento de Estradas e Rodagem – DER-PE a celebrar termo de permissão de uso, com encargo, do imóvel que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1360/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 41/2017, de 15 de maio de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar o Departamento de Estradas e Rodagem – DER - PE a celebrar termo de permissão de uso, com encargo, do direito de uso do imóvel que indica à TV Mídia Publicidade Comercial Ltda, por 5 (cinco) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Departamento de Estradas e Rodagem – DER-PE a celebrar termo de permissão de uso, com encargo, do direito de uso do imóvel de sua propriedade, matriculado no 2º Cartório Geral de Imóvel, sob o nº 26.671, localizado na Rua Buarque de Macedo, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, neste Estado, à TV Mídia Publicidade Comercial Ltda, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.000.314/0001-08.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a permissão de uso do imóvel descrito será pelo prazo de 5 (cinco) anos e com o encargo da implantação da torre de transmissão de sinal de radiodifusão digital, de propriedade da permissionária, com altura prevista de 150m (cento e cinquenta metros), a construção de edificação para instalação dos equipamentos, instalação de estúdios e da parte administrativa, além de se obrigar à realização de estudos necessários à revitalização da comunidade do Bairro de Santo Amaro, e em caso de não atendimento do encargo, haverá a rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que tenham por finalidade o desenvolvimento dos potenciais das regiões e dos Municípios, da maneira a que se destina o imóvel ora cedido.

Sendo que estando a permissão de uso do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1360/2017, de autoria do Poder Executivo.

Claudiano Martins Filho
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1360/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: João Eudes.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, João Eudes, Roberta Arraes, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 4136/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1350/2017, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 39/2017, de 9 de maio de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão a título gratuito, com encargo, ao Município de Pesqueira, do uso do imóvel que indica, por 8 (oito) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do uso ao Município de Pesqueira, do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado à Praça Comendador José Didier, s/nº, onde funcionava a Fábrica Rosa, com área de 36.000m² (trinta e seis mil metros quadrados), sendo 220m (duzentos e vinte metros) de frente e 180m (cento e oitenta metros) de fundos, limitando-se ao norte com o riacho; ao sul com a AV. Comendador José Didier; a leste com a Prefeitura Municipal e a oeste com terras do Sítio Pitangunha, no Município de Pesqueira, neste Estado.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão do imóvel descrito será a título gratuito, pelo prazo de 8 (oito) anos e com o encargo do funcionamento de diversos ramos de atividade, como Secretarias Municipais, Escolas, Museu, Centros de Saúde e de Informática, e em caso de não atendimento do encargo, haverá a rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar planos de trabalho que tenham por finalidade o desenvolvimento dos potenciais das regiões e dos Municípios, da maneira a que se destina o imóvel ora cedido.

Sendo que estando a cessão do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1350/2017, de autoria do Poder Executivo.

Everaldo Cabral
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1350/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: João Eudes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, João Eudes, Roberta Arraes, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 4137/2017

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1340/2017, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o uso dos imóveis que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 037/2017, de 5 de maio de 2017.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o uso dos imóveis que indica, com encargo, e a título oneroso, mediante licitação, de sua propriedade por 5 (cinco) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a conceder a particular, a título oneroso, mediante licitação, pelo prazo de 5 anos, o uso dos seguintes imóveis: Área I, medindo 21,80 m², localizada na Rua Arsênio Calaça, nº 600, Bairro de San Martin, Município do Recife, neste Estado, na sede do 1º Batalhão de Policiamento de Trânsito – 1º BPTTran; Área II, medindo 41 m², localizada na Rua Benfica, nº 198, Bairro da Madalena, Município do Recife, neste Estado, na sede do Batalhão de Policiamento de Choque – BPChoque, que serão destinados ao uso exclusivo de serviços de fornecimento de alimentos aos integrantes das Organizações Militares Estaduais – OMEs de onde se localizam.

Sendo que, estando a concessão de uso dos imóveis devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1340/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1340/2017, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 31 de maio de 2017.

Presidente em exercício: João Eudes.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (5) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, João Eudes, Roberta Arraes, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 4138/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1055/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade –TDAH, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 1º de agosto.

Art. 2º A sociedade civil poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo conscientizar e orientar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do tratamento e do acompanhamento clínico do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

Art. 3º Para fins desta Lei, as datas da Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade não serão consideradas feriados civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 31 de maio de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Bispo Ossésio Silva, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 4139/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual Comemorativo da Imigração Judaica em Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual Comemorativo da Imigração Judaica em Pernambuco, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Dia Estadual Comemorativo da Imigração Judaica em Pernambuco não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 31 de maio de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Bispo Ossésio Silva, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 4140/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2017, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Institui o dia 6 de março como Data Magna e feriado civil no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o dia 6 de março como Data Magna e feriado civil no âmbito do Estado de Pernambuco, em conformidade ao disposto no inciso II do art. 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Parágrafo único. A Data Magna do Estado de Pernambuco refere-se ao dia de eclosão da Revolução Pernambucana de 1817.

Art. 2º Para registrar a data da eclosão da Revolução Pernambucana de 1817 serão adotadas as seguintes providências:

I - A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco instituirá no seu calendário a realização de Reunião Solene, na Reunião Plenária imediatamente subsequente ao dia 6 de março de cada ano, para entrega da Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, de acordo com a Resolução nº 855, de 28 de fevereiro de 2008; e,

II - As escolas farão constar no calendário letivo o registro da Data Magna e promoverão o estudo dos fatos históricos relativos à Revolução Pernambucana de 1817, cabendo-lhes escolher formas pedagógicas de comemorações, incluindo a realização de desfile cívico.

Art. 3º As comemorações cívicas, sob responsabilidade do Poder Público, deverão ocorrer no dia 6 de março e incluirão:

I - o hasteamento solene da bandeira do Estado de Pernambuco no Palácio do Governo; e,

II - a colocação de coroa de flores no monumento aos Revolucionários localizado na Praça da República.

Art. 4º As comemorações à magnitude da data, de que trata esta Lei, serão realizadas, conforme dispuserem as orientações institucionais públicas e privadas, e, em especial, mediante:

I - a realização de seminários, palestras, concursos públicos ou privados de natureza cultural, reverências históricas e culturais condizentes nos calendários comemorativos, entre outros eventos que a realcem; e,

II - a instituição da Semana da História de Pernambuco, com participação estudantil e popular nos eventos programados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis nºs 13.386, de 24 de dezembro de 2007 e 13.835, de 2 de julho de 2009.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 31 de maio de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Bispo Ossésio Silva, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 4141/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1313/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 88

§ 1º.....

II - (REVOGADO)

.....

§ 4º Compete ao Juízo de Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto:

I - a execução de penas privativas de liberdade em regime aberto provenientes de sentença penal condenatória, da suspensão condicional da pena e o regime aberto em prisão domiciliar e livramento condicional;

II - fixar as condições do regime aberto em prisão domiciliar;

TORITAMA	1ª Vara 2ª Vara		2ª Vara Cível 3ª Vara Cível
TRACUNHAÉM	Vara Única		Vara da Fazenda Pública
TRINDADE	1ª Vara 2ª Vara		1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil
TRIUNFO	Vara Única		Vara Regional da Infância e Juventude
TUPANATINGA	Vara Única		1ª Vara Criminal
TUPARETAMA	Vara Única		2ª Vara Criminal
VENTUROSA	Vara Única		Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
VERDEJANTE	Vara Única		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
VERTENTES	Vara Única		Juizado Especial Criminal
VICÊNCIA	1ª Vara 2ª Vara	GOIANA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
2ª ENTRÂNCIA COMARCA ABREU E LIMA	UNIDADE JUDICIÁRIA 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	GRAVATÁ	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
AFOGADOS DA INGAZEIRA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	IGARASSU	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude
ÁGUA PRETA	1ª Vara 2ª Vara		1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
ARARIPINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	IPOJUCA	Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
ARCOVERDE	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	ITAMARACÁ	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível
BARREIROS	1ª Vara 2ª Vara	JABOATÃO GUARARAPES	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível
BELO JARDIM	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública Vara dos Executivos Fiscais
BEZERROS	1ª Vara 2ª Vara Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania		1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil 4ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude
BONITO	1ª Vara 2ª Vara Vara Regional da Infância e Juventude		1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal
CABO DE STO. AGOSTINHO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	LIMOEIRO	1ª Vara do Tribunal do Júri 2ª Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
CAMARAGIBE	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	MORENO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Única
CARPINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	NAZARÉ DA MATA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível
CARUARU	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 3ª Vara Regional de Execução Penal Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Agilização Processual Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	OLINDA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil Vara de Sucessões e Registros Públicos Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
ESCADA	1ª Vara 2ª Vara	OURICURI	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
GARANHUNS	1ª Vara Cível	PALMARES	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
		PAUDALHO	1ª Vara 2ª Vara

PAULISTA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal Vara do Tribunal do Júri 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	16ª Vara Cível 17ª Vara Cível 18ª Vara Cível 19ª Vara Cível 20ª Vara Cível 21ª Vara Cível 22ª Vara Cível 23ª Vara Cível 24ª Vara Cível 25ª Vara Cível 26ª Vara Cível 27ª Vara Cível 28ª Vara Cível 29ª Vara Cível 30ª Vara Cível 31ª Vara Cível 32ª Vara Cível 33ª Vara Cível 34ª Vara Cível
PESQUEIRA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais 1ª Vara da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública 4ª Vara da Fazenda Pública 5ª Vara da Fazenda Pública 6ª Vara da Fazenda Pública 7ª Vara da Fazenda Pública 8ª Vara da Fazenda Pública
PETROLINA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Regional de Execução Penal Vara do Tribunal do Júri Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Central de Agilização Processual Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais 2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais Vara dos Executivos Fiscais Municipais 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil 3ª Vara de Família e Registro Civil 4ª Vara de Família e Registro Civil 5ª Vara de Família e Registro Civil 6ª Vara de Família e Registro Civil 7ª Vara de Família e Registro Civil 8ª Vara de Família e Registro Civil 9ª Vara de Família e Registro Civil 10ª Vara de Família e Registro Civil 11ª Vara de Família e Registro Civil 12ª Vara de Família e Registro Civil 13ª Vara de Família e Registro Civil 14ª Vara de Família e Registro Civil
RIBEIRÃO	1ª Vara	1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
SALGUEIRO	2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 6ª Vara de Sucessões e Registros Públicos 7ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
SANTA CRUZ CAPIBARIBE	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara da Fazenda Pública Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	1ª Vara da Infância e Juventude 2ª Vara da Infância e Juventude 3ª Vara da Infância e Juventude 4ª Vara da Infância e Juventude Vara Regional da Infância e Juventude
SÃO JOSÉ DO EGITO	1ª Vara	1ª Vara de Acidentes do Trabalho
SÃO LOURENÇO DA MATA	2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	2ª Vara de Acidentes do Trabalho Vara da Justiça Militar 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal 4ª Vara Criminal 5ª Vara Criminal 6ª Vara Criminal 7ª Vara Criminal 8ª Vara Criminal 9ª Vara Criminal 10ª Vara Criminal 11ª Vara Criminal 12ª Vara Criminal 13ª Vara Criminal 14ª Vara Criminal 15ª Vara Criminal 16ª Vara Criminal 17ª Vara Criminal 18ª Vara Criminal 19ª Vara Criminal 20ª Vara Criminal
SERRA TALHADA	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente 2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
SERTÂNIA	1ª Vara	1ª Vara do Tribunal do Júri
SURUBIM	2ª Vara 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Vara Criminal Vara Regional da Infância e Juventude Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	2ª Vara do Tribunal do Júri 3ª Vara do Tribunal do Júri 4ª Vara do Tribunal do Júri Vara de Execução Penal Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto 1ª Vara Regional de Execução Penal 2ª Vara Regional de Execução Penal Vara de Execução de Penas Alternativas Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária
TIMBAÚBA	1ª Vara 2ª Vara Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo	1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara de Família e Registro Civil 2ª Vara de Família e Registro Civil Vara Regional da Infância e Juventude 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal 3ª Vara Criminal Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Juizado Especial Criminal Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania	1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 19º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo 20º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
3ª ENTRÂNCIA		
COMARCA CAPITAL	UNIDADE JUDICIÁRIA 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 7ª Vara Cível 8ª Vara Cível 9ª Vara Cível 10ª Vara Cível 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 13ª Vara Cível 14ª Vara Cível 15ª Vara Cível	

21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 Juizado Especial Criminal do Idoso
 1º Juizado Especial Criminal
 2º Juizado Especial Criminal
 3º Juizado Especial Criminal
 4º Juizado Especial Criminal
 Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor
 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
 2º Juizado Especial da Fazenda Pública
 3º Juizado Especial da Fazenda Pública
 4º Juizado Especial da Fazenda Pública
 Juizado Informal de Família
 Central de Agilização Processual
 Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
 Central de Flagrantes
 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

Everaldo Cabral
 Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 31 de maio de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Bispo Ossésio Silva, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 4142/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Transforma a Companhia Independente de Operações Especiais - CIOE em Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE da Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, e altera as legislações que indica.

Art. 1º Fica transformada a Companhia Independente de Operações Especiais – CIOE, criada pelo Decreto nº 14.147, de 18 de dezembro de 1989, em Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE da Polícia Militar de Pernambuco, permanecendo a subordinação à Diretoria Integrada Especializada da PMPE - DIRESP.

Art. 2º A Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Atividade Tática – GAT, a ser atribuída aos integrantes do Grupamento Tático Aéreo – GTA, da Secretaria de Defesa Social, bem como aos Militares do Estado designados para atuação em operações policiais estratégicas, conforme diretrizes e metas fixadas em Portaria do Secretário de Defesa Social, nos quantitativos e valores estabelecidos no Anexo III. (NR)

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o *caput* não será cumulativa com outra gratificação prevista nesta Lei. (AC)

Art. 6º

Art. 6º-A Fica criada a Gratificação de Operações Especiais da Polícia Militar – GOEPM, a ser atribuída aos integrantes do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior – BEPI e do Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE, Organizações Militares Estaduais (OME) da Polícia Militar de Pernambuco, nos quantitativos e valores estabelecidos no Anexo V. (AC)

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* será percebida, exclusivamente, por militares que desempenhem a atividade fim do respectivo Batalhão e concorram a escalas de serviço em regime diferenciado de trabalho, permanecendo em prontidão permanente, mesmo que extrapolem a carga horária prevista para os Militares do Estado das demais Organizações Militares da PMPE. (AC)

§ 2º A percepção da GOEPM não poderá ser cumulativa com outra gratificação prevista nesta Lei, bem como com qualquer outra gratificação ou vantagem cuja natureza vise compensar a extrapolação da jornada de trabalho regular ou jornada especial em regime de plantão.” (AC).

Art. 3º Os Anexos II e III da Lei nº 13.487, de 2008, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo I.

Art. 4º Fica acrescido o Anexo V à Lei nº 13.487, de 2008, nos termos do Anexo II.

Art. 5º Ficam extintos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, os cargos comissionados constantes do Anexo III.

Art. 6º Ficam criados no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 15.452, de 2015, os cargos comissionados e as funções gratificadas constantes do Anexo IV.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e as funções gratificadas de que trata o *caput* serão alocados mediante decreto na Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

ANEXO I

“ANEXO II DA LEI Nº 13.487, DE 2008 (NR)

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMANDO - SÍMBOLO GEC NA PMPE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
.....
.....
Subcomandante de Batalhão/Comandante de Companhia	GEC-2	139 (NR)	R\$ 1.100,00
Comandante de Pelotão, Subcomandante de Companhia Independente ou Especializada (NR)	GEC-3	109 (NR)	R\$ 870,00
(REVOGADO)	(REVOGADO)	(REVOGADO)	(REVOGADO)
.....

ANEXO III DA LEI Nº 13.487, DE 2008 (NR)

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÁTICA – SÍMBOLO GAT

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
.....
Militares de Operações Policiais Estratégicas (GAT-3) (AC)	4.555 (AC)	R\$ 800,00 (AC)

ANEXO II

“ANEXO V DA LEI Nº 13.487, DE 2008 (AC)

GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS POLICIAL MILITAR - SÍMBOLO GOEPM

DENOMINAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Comandantes do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior e Batalhão de Operações Policiais Especiais	GOEPM	02	R\$ 3.620,87
Subcomandantes do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior e do Batalhão de Operações Policiais Especiais	GOEPM-1	02	R\$ 2.800,00
Oficiais e praças do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior e do Batalhão de Operações Policiais Especiais	GOEPM-2	510	R\$ 2.525,00

ANEXO III

(LEI Nº 15.452, DE 2015)

EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Cargo de Assessoramento – 2	CAS-2	08
Cargo de Assessoramento – 3	CAS-3	08
Função Gratificada de Direção e Assessoramento – 4	FDA-4	06
Função Gratificação de Supervisão – 2	FGS-2	04
Função Gratificação de Supervisão – 3	FGS-3	02
Função Gratificação de Apoio – 2	FGA-2	03
Função Gratificação de Apoio – 3	FGA-3	05

ANEXO IV

(LEI Nº 15.452, DE 2015)

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Cargo de Direção e Assessoramento Superior – 2	DAS-2	01
Cargo de Direção e Assessoramento Superior – 3	DAS-3	04
Cargo de Direção e Assessoramento Superior – 5	DAS-5	16
Cargo de Assessoramento – 1	CAS-1	13
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 2	FDA-2	01
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 3	FDA - 3	12
Função Gratificada de Direção e Assessoramento - 4	FDA - 4	14
Função Gratificada de Supervisão – 1	FGS - 1	42
Função Gratificada de Supervisão – 2	FGS - 2	335
Função Gratificada de Supervisão – 3	FGS - 3	383

Everaldo Cabral
 Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 31 de maio de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Bispo Ossésio Silva, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 4143/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha; a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Programa Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada; e a Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal.

Art. 1º A Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Constitui benefício financeiro do Programa o pagamento, durante 4 (quatro) meses por ano, de bolsa no valor de até R\$ 271,10 (duzentos e setenta e um reais e dez centavos), aos que atenderem aos requisitos do cadastramento, até o limite da lei orçamentária específica. (NR)

§ 2º Caso a família cadastrada seja beneficiária do Programa Bolsa Família, o Estado de Pernambuco arcará com o pagamento da bolsa, de que trata o *caput*, em valor variável, de modo que não se possa receber, pelo Programa Bolsa Família e pelo Programa Chapéu de Palha, em conjunto, valor superior a R\$ 271,10 (duzentos e setenta e um reais e dez centavos). (NR)

§ 3º Caso a família cadastrada venha a se beneficiar, durante a execução do Programa Chapéu de Palha, do Programa Bolsa Família, deverá haver a adequação do valor da sua bolsa, de modo que não se possa receber, pelos Programas, em conjunto, valor superior a R\$ 271,10 (duzentos e setenta e um reais e dez centavos). (NR)

§ 4º As hipóteses de adequação da bolsa previstas nos §§ 2º e 3º, não poderão resultar numa bolsa complementar ao Programa Bolsa Família inferior a R\$ 100,00 (cem reais), ficando este valor definido como bolsa mínima a ser paga por família. (AC)

Art. 7º Fica instituída para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, que sejam desempregados em virtude da entressafra da cana-de-açúcar ou que sejam integrantes de família que tenha algum membro desempregado em virtude da entressafra da cana-de-açúcar, bolsa no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), durante 4 (quatro) meses por ano, até o limite da lei orçamentária específica, atendidos os requisitos do cadastramento. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Constitui benefício financeiro do Programa o pagamento, durante 4 (quatro) meses por ano, de bolsa de até R\$ 271,10 (duzentos e setenta e um reais e dez centavos), aos que atenderem aos requisitos do cadastramento, até o limite da lei orçamentária específica. (NR)

§ 2º Caso a família cadastrada seja beneficiária do Programa Bolsa Família, o Estado de Pernambuco arcará com o pagamento da bolsa, de que trata o *caput*, em valor variável, de modo que não se possa receber, pelo Programa Bolsa Família e pelo Programa Chapéu de Palha – Fruticultura Irrigada, em conjunto, valor superior a R\$ 271,10 (duzentos e setenta e um reais e dez centavos). (NR)

§ 3º Caso a família cadastrada venha a se beneficiar, durante a execução do Programa Chapéu de Palha – Fruticultura Irrigada, do Programa Bolsa Família, deverá haver a adequação do valor da sua bolsa, de modo que não se possa receber, pelos Programas, em conjunto, valor superior a R\$ 271,10 (duzentos e setenta e um reais e dez centavos). (NR)

§ 4º As hipóteses de adequação da bolsa previstas nos §§ 2º e 3º, não poderão resultar numa bolsa complementar ao Programa Bolsa Família inferior a R\$ 100,00 (cem reais), ficando este valor definido como bolsa mínima a ser paga por família. (AC)”

Art. 3º A Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Constitui benefício financeiro do Chapéu de Palha - Pesca Artesanal o pagamento, durante até 4 (quatro) meses por ano, de bolsa de até R\$ 281,90 (duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos), aos que atenderem aos requisitos do cadastramento, até o limite da lei orçamentária específica. (NR)

§ 2º Caso a família cadastrada seja beneficiária do Programa Bolsa Família, o Estado de Pernambuco arcará com o pagamento da bolsa, de que trata o *caput*, em valor variável, de modo que não se possa receber, pelo Programa Bolsa Família e pelo Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, em conjunto, valor superior a R\$ 281,90 (duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos). (NR)

Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Angelo Fernandes e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Maranhão, no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Patrulha do Bairro, na comunidade da Ilha de Deus , na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Rhuan Brito, Pastor Regional de Afogados.

Justificativa
O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Reeditado em agosto de 2012 com o objetivo de garantir uma maior aproximação entre a polícia e a população, o Programa Patrulha do Bairro necessita de maiores investimentos do Governo do Estado. O programa foi relançado em 30 de agostode 2012 com a entrega de 125 novas viaturas para atender Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. Além do contato direto com os policiais que fazem o patrulhamento do bairro, o programa criou um espaço para a comunidade relatar suas necessidades através do site da Secretaria de Defesa Social. A página oferece ainda informações e sugestões de ações quanto à segurança da comunidade
Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2017.
Bispo Ossésio Silva <div>Deputado</div>

Indicação N° 7757/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura, Marcelino Granja de Menezes, no sentido da implantação do Memorial do Mestre Manoel Eudócio, no Alto do Moura, em homenagem a um artista popular de reconhecimento nacional e internacional, além de integrante da galeria do Patrimônio Artístico de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Marcelino Granja de Menezes, Secretário de Cultura de Pernambuco; Ilustríssima Senhora Marcia Maria da Fonte Souto, Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico de Pernambuco - FUNDARPE.

Justificativa
Ao lado de Zé Caboclo e o Mestre Vitalino, Manoel Eudócio compôs o trio de artesãos originários, que liderou a primeira geração de artistas do lugar, fincando no Alto do Moura as raízes do Maior Centro de Artes Figurativas das Américas, conforme a Unesco. A estrutura física do Memorial do Mestre Eudócio já está definida pela família, que se dispõe a ceder o imóvel que serviu de espaço de criação para o artista, junto com obras catalogadas por categoria e época, doadas para exposição pública, constituindo acervo completo do artesão, com destaque para as diversas fases de sua criação. A Fundarpe, portanto, tem a possibilidade de implantar um novo espaço de visitação turística e de pesquisa da arte do barro em pleno Alto do Moura, hoje um amplo setor residencial onde se fundem traços da Caruaru rural, com o moderno processo de urbanização por que passa a maior cidade do interior de Pernambuco.
No interesse da preservação cultural, lado a lado com a homenagem a um dos maiores artesão da cultura popular brasileira, temos a certeza que Pernambuco fará tudo ao seu alcance para implantar o Memorial do Mestre Manoel Eudócio. Diante do exposto, peço aos meus pares nesta Casa Legislativa, a aprovação da presente indicação.
Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2017.
Laura Gomes <div>Deputado</div>

Indicação N° 7758/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja feito um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, extensivo ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, no sentido de que o futuro Batalhão de Polícia Especializada, a ser implantado no segundo semestre deste ano, atue com exclusividade no município de Caruaru, sobretudo no patrulhamento das ruas e acessos das áreas de maior concentração de assaltos, roubos de automóveis e a residências.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Paulo Camara, Governador de Pernambuco; Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandade da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa
Há que se reconhecer o papel da crise econômica como causa do crescimento dos índices de violência em Pernambuco, e no País como um todo. O Governador Paulo Câmara, todavia, não usa a recessão como desculpa, nem espera soluções mágicas ou de longo prazo. Ao contrário, parte para medidas concretas como a bem sucedida Operação RONE, de caráter emergencial, e a implantação de Polícia Especializada, em Caruaru, como ação de curto prazo. Na nossa percepção, no entanto, é medida a ser acolhida pelo Comando da PM a atuação exclusiva do Batalhão no município de Caruaru, considerando a dimensão da sua população, com mais de 350 mil habitantes, e os índices de criminalidade na região e no estado.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Seguindo as estratégias de atuação, Caruaru daria início às operações que avançariam em direção aos demais municípios que necessitam de intervenções , levando em conta o caráter de pólo que a reconhecida Capital do Agreste reserva à região.

Diante do exposto, solicito aos meus pares nesta Casa, a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2017.
Laura Gomes <div>Deputado</div>
Indicação N° 7759/2017
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Ilustríssimo Sr. Diretor Presidente da TIM, Dr. Stefano de Angelis, no sentido de instalar os serviços de telefonia celular móvel da TIM no Distrito de Borracha, localizado na cidade de Vicência.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Lúcia Carvalho Pinto de Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Juarez Quadros, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); Exmo. Sr. Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco; Exmo. Sr. Stefano de Angelis, Diretor Presidente da TIM; Exmo. Sr. Josenildo Pereira de Amorim, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vicência; Exmo. Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Júnior, Prefeito do Município de Vicência; Ilmo. Sr. Marcelo Moraes, Diretor Geral da Rádio Vicência FM.

Justificativa
O distrito de Borracha, localizado no município de Vicência, na Mata Norte do Estado de Pernambuco, é uma localidade que fica há cerca de 10 km da sede do município e configura-se como uma pequena cidade com mais de 5.000 habitantes. Recentemente, fomos procurados por autoridades locais e moradores da comunidade que ainda sofrem com a falta de comunicação devido à insuficiência de operação de empresas de telefonia celular naquela área.
De acordo com informações, há uma grande demanda por uma torre da empresa TIM a ser instalada na localidade, tendo em vista que muitas pessoas da comunidade possuem celulares da operadora, mas não conseguem utilizar em suas casas, faltando apenas que a empresa efetue os serviços necessários para que o sinal possa entrar em operação e os cidadãos possam se inserir no atual contexto de comunicação móvel.
Em Borracha existe um comércio forte, escolas públicas e prestadoras de pequenos serviços, além uma população em crescimento, precisando de apoio na comunicação móvel. A falta de uma operadora de celular impede que a localidade se desenvolva ainda mais e novas oportunidades de emprego e geração de renda ajudem no desenvolvimento local.
Solicitamos que Operadora TIM faça uma visita ao local e possa atender as demandas dos moradores e autoridades que solicitam a liberação do sinal.
Diante dos fatos expostos, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.
Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2017.
Antônio Moraes <div>Deputado</div>

Indicação N° 7760/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Ilustríssimo Sr. Diretor Presidente da TIM, Dr. Stefano de Angelis, no sentido de instalar os serviços de telefonia celular móvel da TIM no Distrito de Murupé, no município de Vicência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Lúcia Carvalho Pinto de Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Exmo. Sr. Juarez Quadros, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); Ilmo. Sr. Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco; Exmo. Sr. Stefano de Angelis, Diretor Presidente da TIM; Exmo. Sr. Josenildo Pereira de Amorim, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vicência; Exmo. Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Júnior, Prefeito do Município de Vicência; Ilmo. Sr. Marcelo Moraes, Diretor Geral da Rádio Vicência FM.

Justificativa
O distrito de Murupé, localizado no município de Vicência, na Mata Norte do Estado de Pernambuco, é uma localidade que fica há 7 km da sede do município e configura-se como uma pequena cidade com mais de 5.000 habitantes. Recentemente, fomos procurados por autoridades locais e moradores da comunidade que ainda sofrem com a falta de comunicação devido à insuficiência de operação de empresas de telefonia celular naquela área.
De acordo com informações, há uma grande demanda por uma torre da empresa TIM a ser instalada na localidade, tendo em vista que muitas pessoas da comunidade possuem celulares da operadora, mas não conseguem utilizar em suas casas, faltando apenas que a empresa efetue os serviços necessários para que o sinal possa entrar em operação e os cidadãos possam se inserir no atual contexto de comunicação móvel.
Em Murupé existe um comércio forte, escolas públicas e prestadoras de pequenos serviços, além uma população em crescimento, precisando de apoio na comunicação móvel. A falta de uma operadora de celular impede que a localidade se desenvolva ainda mais e novas oportunidades de emprego e geração de renda ajudem no desenvolvimento local.

Solicitamos que Operadora TIM faça uma visita ao local e possa atender as demandas dos moradores e autoridades que solicitam a liberação do sinal.

Diante dos fatos expostos, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2017.
Antônio Moraes <div>Deputado</div>
Indicação N° 7761/2017
Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário Estadual das Cidades, Dr. Francisco Antônio de Souza Papaléo e ao Exmo. Sr. Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, Dr. Roberto Cavalcanti Tavares, no sentido de que seja instalado o Sistema de Saneamento de Água Potável no Bairro Manassés e Efraim, localizado na sede do Município de Exu/PE, tendo em vista que na comunidade encontra-se várias famílias instaladas e proprietários com suas construções em andamento, sem dispor de água potável para atender suas necessidades.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Antônio de Souza Papaléo, Secretário Estadual das Cidades; Exmo. Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa; Exmo. Sr. Roberto Bento Nascimento, Vereador do Município de Exu; Exmo. Sr. Iranley Ulisses Cavalcante, Vereador do Município de Exu; Ilmo. Sr. João Alves, Diretor da Rádio de Exu Acauã FM 88,5; Ilmo. Sr. Franco Oliveira, Diretor Geral da Rádio Objetiva FM.

Justificativa
O Município de Exu, localizado na região do sertão do Araripe, no Estado de Pernambuco, vem sofrendo os efeitos maléficos de uma seca sem precedentes na história daquela localidade. Exu é uma cidade de porte médio, progressista e de grande vocação para o comércio e a agropecuária, entretanto tem sofrido substancialmente os efeitos indesejáveis da falta de um sistema de saneamento de água potável, no bairro Manassés e Efraim, na sede da cidade de Exu.
A proposição justifica-se plenamente diante dos problemas enfrentados por uma grande parcela dos moradores da cidade do Sertão do Araripe, principalmente aqueles os residentes no bairro Manassés e Efraim.
São centenas de famílias que padecem pela prestação de um serviço de baixa qualidade, por causa da ausência de um sistema de abastecimento de água potável que atenda ao bairro da sede do município de Exu. Em tempo, informa que há viabilidade técnica para a implantação do sistema de saneamento de água potável, pelo fato de ser uma região densamente populosa, com muitas famílias que dependem da água para as necessidades do dia-a-dia.
Diante do exposto e ciente de que o balanço financeiro anual da Compesa referente a cidade de Exu tem fechado com saldo positivo, e de que existem os recursos naturais disponíveis para a prestação do serviço de abastecimento de água, podendo prestá-lo de forma satisfatória aos seus clientes, solicita-se que seja instalado o Sistema de Saneamento de Água Potável no Bairro Manassés e Efraim, localizado na sede do Município de Exu/PE.
Deste modo, solicito do Governo do Estado e demais órgãos competentes que unam esforços para buscar uma solução urgente ao caso acima mencionado, para que seja instalado o Sistema de Saneamento de Água Potável no Bairro Manassés e Efraim, localizado na sede do Município de Exu/PE.
Certos da sensibilidade do Governador do Estado e de seus auxiliares imediatos, ficamos no aguardo das medidas urgentes e necessárias que serão tomadas.
Diante dos fatos aqui expostos é que solicito de meus Ilustres Pares nesta Casa Legislativa, a aprovação da presente indicação.
Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2017.

Antônio Moraes <div>Deputado</div>
Indicação N° 7762/2017
Indicamos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Ilmº. Sr. Juarez Quadros do Nascimento, Presidente da Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, extensivo ao Ilmº. Sr. Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco e ao Sr. Marcos Almeida, Gerente de Relações Institucionais da VIVO Nordeste - marca comercial do Grupo Telefônica no Brasil, no sentido de implantar mais antenas de telefonia celular na Região Agreste, especialmente no município de Frei Miguelinho.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Vereador William Arruda, Vereador de Frei Miguelinho; Dr. Juarez Quadros do Nascimento, Presidente da Anatel; Sr. Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da Anatel; Sr. Marcos Almeida, Gerente de Relações Institucionais da Vivo Nordeste.

Indicação N° 7762/2017

Indicamos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Ilmº. Sr. Juarez Quadros do Nascimento, Presidente da Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, extensivo ao Ilmº. Sr. Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco e ao Sr. Marcos Almeida, Gerente de Relações Institucionais da VIVO Nordeste - marca comercial do Grupo Telefônica no Brasil, no sentido de implantar mais antenas de telefonia celular na Região Agreste, especialmente no município de Frei Miguelinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Vereador William Arruda, Vereador de Frei Miguelinho; Dr. Juarez Quadros do Nascimento, Presidente da Anatel; Sr. Sérgio Alves Cavendish, Gerente Regional da Anatel; Sr. Marcos Almeida, Gerente de Relações Institucionais da Vivo Nordeste.

Justificativa
A presente propositura visa encaminhar apelo à Anatel, extensivo à Vivo, marca comercial do Grupo Telefônica no Brasil, para que sejam implantadas mais antenas de telefonia celular na Região Agreste do Estado, neste caso específico, no município de Frei Miguelinho.
Como é do conhecimento geral, em 1997 foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 9.472 - Lei Geral das Telecomunicações - LGT, a qual regulamentou a quebra do monopólio estatal do setor e autorizou o governo a privatizar todo o Sistema Telebrás, ao mesmo tempo em que criou a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, com a função de órgão regulador das Telecomunicações. Desde que a referida Lei foi sancionada, os serviços de telecomunicações avançaram bastante, especialmente no setor dos celulares. Dados da própria Anatel indicam que o Brasil terminou março/2017 com 242,8 milhões de celulares; sendo 161,4

milhões de celulares pré-pagos. Mesmo com a queda na venda de celulares no Brasil no ano passado, o país manteve a quarta posição entre os países com maiores vendas de celulares do mundo, segundo a IDC.

Mesmo com toda expansão e crescimento do mercado de telefonia móvel, e de haver no Brasil mais de um celular por habitante, muitas localidades do interior do Brasil não possuem antenas instaladas de algumas operadoras. A Vivo está presente em todos os estados brasileiros com as tecnologias GSM, 3G, 3G plus e 4G. Segundo estimativa da Anatel, a Vivo é a operadora de telefonia móvel com maior quota de mercado. Entretanto, no caso específico de Pernambuco e da Região Agreste, existem inúmeras localidades onde o sinal de telefonia celular não chega, especialmente em localidades da zona rural. Existe uma defasagem neste aspecto, provocando, assim, isolamento de diversos Distritos/Povoados, de tal forma que Pernambuco precisa acompanhar a evolução de outros estados do Brasil neste quesito.

Portanto, atendendo a uma demanda antiga da população do Agreste, especialmente do município de Frei Miguelinho, encaminhamos a sugestão para que sejam tomadas providências urgentes, no sentido de implantar uma torre/antena de telefonia celular da Vivo naquela região específica. O município de Frei Miguelinho está localizado a uma distância de 67,4 km de Caruaru, e 150 km de Recife. Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população, especialmente nas cidades do interior.

Diante do exposto, é que apresentamos a presente Indicação e esperamos sua aprovação pelos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2017.
Tony Gel <div>Deputado</div>
Indicação N° 7763/2017
Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de implantar o Programa Casa das Juventudes no município de São José da Coroa Grande .
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonsalves Lages,, -; Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -.
Justificativa

A Lei Federal 12.852, de 05/08/2013, que instituiu o Estatuto da Juventude é um grande legado para o Brasil, porque dispõe sobre os direitos dos jovens, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas de juventude, entre outras prerrogativas. O alcance do Estatuto é dirigido para a juventude entre os 15 e 29 anos, voltado para a realização de políticas como obrigação do Estado, independente da vontade de governos. Reconhecendo o papel estratégico da juventude no desenvolvimento do país, apontando os direitos garantidos conforme a especificidade dessa faixa etária, a saber: direito à cidadania, participação social, política e à representação juvenil; direito à educação, profissionalização, trabalho e renda; direito à diversidade e à igualdade; direito à saúde, cultura, comunicação, liberdade de expressão; direito ao esporte e ao lazer; direito ao território e à mobilidade; direito à sustentabilidade e ao meio ambiente; enfim, direito à segurança pública e o acesso à justiça.

Porém, o Estatuto da Juventude foi elaborado considerando que, aos adolescentes entre 15 e 18 anos, aplica-se o disposto na Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, o Estatuto da Juventude, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Assim como nas normas federais acima descritas, na legislação pernambucana, também foi estabelecida uma política para a juventude como uma obrigação do Estado, através da Lei nº 14.577, de 28/12/2011, instituindo o Programa Casa das Juventudes. O Programa tem como finalidade estimular e permitir a convivência culturalmente produtiva e o aprendizado de jovens, por intermédio de espaços públicos institucionais de referência, fortalecendo o Sistema Estadual de Políticas Públicas de Juventude.

Quanto aos espaços físicos para implantar o Programa, a norma diz que serão disponibilizados mediante celebração de Convênios entre o Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria da Juventude, e os Municípios que atendam aos requisitos dispostos na Lei 14.577/2011. Ressaltando que os municípios que não atendam aos requisitos, podem receber o Programa sempre que houver interesse público. As atividades realizadas nas unidades são, preferencialmente, de acordo com os seguintes eixos de atuação: a) eixo de Promoção Cultural; b) eixo de Educação e Qualificação Profissional; c) eixo de Participação Social e Vivências Democráticas; d) eixo de Prevenção dos Agravos e Promoção da Saúde; e) eixo de Preservação do Meio Ambiente.

Pelas razões acima expostas, objetivando a implantação do Programa Casa das Juventudes na cidade indicada, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este pleito.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2017.
Pedro Serafim Neto <div>Deputado</div>
Indicação N° 7764/2017
Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de implantar o Programa Casa das Juventudes no município de Barreiros .

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Ilmo. Sr. AMARO JOSÉ VASCONCELOS SILVA,, -; Ilmo. Sr. JEIMISON JOSÉ NERI DE LYRA - Presidente da Associação dos Jovens Barreirenses,, -; Ilma. Sra. NATHALIA DANIELE DOS SANTOS,, -; Exmo. Sr. PREFEITO DE BARREIROS - Eilmário de Melo Farias,, -; Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES,, -.

Justificativa

A Lei Federal 12.852, de 05/08/2013, que instituiu o Estatuto da Juventude é um grande legado para o Brasil, porque dispõe sobre os direitos dos jovens, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas de juventude, entre outras prerrogativas. O alcance do Estatuto é dirigido para a juventude entre os 15 e 29 anos, voltado para a realização de políticas como obrigação do Estado, independente da vontade de governos. Reconhecendo o papel estratégico da juventude no desenvolvimento do país, apontando os direitos garantidos conforme a especificidade dessa faixa etária, a saber: direito à cidadania, participação social, política e à representação juvenil; direito à educação, profissionalização, trabalho e renda; direito à diversidade e à igualdade; direito à saúde, cultura, comunicação, liberdade de expressão; direito ao desporto e ao lazer; direito ao território e à mobilidade; direito à sustentabilidade e ao meio ambiente; enfim, direito à segurança pública e o acesso à justiça.

Porém, o Estatuto da Juventude foi elaborado considerando que, aos adolescentes entre 15 e 18 anos, aplica-se o disposto na Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, o Estatuto da Juventude, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Assim como nas normas federais acima descritas, na legislação pernambucana, também foi estabelecida uma política para a juventude como uma obrigação do Estado, através da Lei nº 14.577, de 28/12/2011, instituindo o Programa Casa das Juventudes.

O Programa tem como finalidade estimular e permitir a convivência culturalmente produtiva e o aprendizado de jovens, por intermédio de espaços públicos institucionais de referência, fortalecendo o Sistema Estadual de Políticas Públicas de Juventude.

Quanto aos espaços físicos para implantar o Programa, a norma diz que serão disponibilizados mediante celebração de Convênios entre o Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria da Juventude, e os Municípios que atendam aos requisitos dispostos na Lei 14.577/2011. Ressaltando que os municípios que não atendam aos requisitos, podem receber o Programa sempre que houver interesse público. As atividades realizadas nas unidades são, preferencialmente, de acordo com os seguintes eixos de atuação: a) eixo de Promoção Cultural; b) eixo de Educação e Qualificação Profissional; c) eixo de Participação Social e Vivências Democráticas; d) eixo de Prevenção dos Agravos e Promoção da Saúde; e) eixo de Preservação do Meio Ambiente.

Pelas razões acima expostas, objetivando a implantação do Programa Casa das Juventudes na cidade indicada, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem este pleito.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7765/2017

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de implantar o Programa Casa das Juventudes no município de **Palmares**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Palmares, Altair Bezerra da Silva Junior,, -; Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -.

Justificativa

A Lei Federal 12.852, de 05/08/2013, que instituiu o Estatuto da Juventude é um grande legado para o Brasil, porque dispõe sobre os direitos dos jovens, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas de juventude, entre outras prerrogativas. O alcance do Estatuto é dirigido para a juventude entre os 15 e 29 anos, voltado para a realização de políticas como obrigação do Estado, independente da vontade de governos. Reconhecendo o papel estratégico da juventude no desenvolvimento do país, apontando os direitos garantidos conforme a especificidade dessa faixa etária, a saber: direito à cidadania, participação social, política e à representação juvenil; direito à educação, profissionalização, trabalho e renda; direito à diversidade e à igualdade; direito à saúde, cultura, comunicação, liberdade de expressão; direito ao desporto e ao lazer; direito ao território e à mobilidade; direito à sustentabilidade e ao meio ambiente; enfim, direito à segurança pública e o acesso à justiça.

Porém, o Estatuto da Juventude foi elaborado considerando que, aos adolescentes entre 15 e 18 anos, aplica-se o disposto na Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, o Estatuto da Juventude, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Assim como nas normas federais acima descritas, na legislação pernambucana, também foi estabelecida uma política para a juventude como uma obrigação do Estado, através da Lei nº 14.577, de 28/12/2011, instituindo o Programa Casa das Juventudes.

O Programa tem como finalidade estimular e permitir a convivência culturalmente produtiva e o aprendizado de jovens, por intermédio de espaços públicos institucionais de referência, fortalecendo o Sistema Estadual de Políticas Públicas de Juventude.

Quanto aos espaços físicos para implantar o Programa, a norma diz que serão disponibilizados mediante celebração de Convênios entre o Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria da Juventude, e os Municípios que atendam aos requisitos dispostos na Lei 14.577/2011. Ressaltando que os municípios que não atendam aos requisitos, podem receber o Programa sempre que houver interesse

público. As atividades realizadas nas unidades são, preferencialmente, de acordo com os seguintes eixos de atuação: a) eixo de Promoção Cultural; b) eixo de Educação e Qualificação Profissional; c) eixo de Participação Social e Vivências Democráticas; d) eixo de Prevenção dos Agravos e Promoção da Saúde; e) eixo de Preservação do Meio Ambiente.

Pelas razões acima expostas, objetivando a implantação do Programa Casa das Juventudes na cidade indicada, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem este pleito.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7766/2017

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de implantar o Programa Casa das Juventudes no município de **Escada**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Escada, Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva ,, -; Ilmo. Sr. AURELIANO RUFINO DE ANDRADE FILHO,, -; Ilma. Sra. BRUNA SILVA DE MOURA,, -; Exmo. Sr. DEDA MÓVEIS - VER. DE ESCADA,, -; Ilmo. Sr. EMANUEL FERREIRA DA SILVA,, -; Ilmo.Sr. RIVALDO JORGE,, -.

Justificativa

A Lei Federal 12.852, de 05/08/2013, que instituiu o Estatuto da Juventude é um grande legado para o Brasil, porque dispõe sobre os direitos dos jovens, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas de juventude, entre outras prerrogativas. O alcance do Estatuto é dirigido para a juventude entre os 15 e 29 anos, voltado para a realização de políticas como obrigação do Estado, independente da vontade de governos. Reconhecendo o papel estratégico da juventude no desenvolvimento do país, apontando os direitos garantidos conforme a especificidade dessa faixa etária, a saber: direito à cidadania, participação social, política e à representação juvenil; direito à educação, profissionalização, trabalho e renda; direito à diversidade e à igualdade; direito à saúde, cultura, comunicação, liberdade de expressão; direito ao desporto e ao lazer; direito ao território e à mobilidade; direito à sustentabilidade e ao meio ambiente; enfim, direito à segurança pública e o acesso à justiça.

Porém, o Estatuto da Juventude foi elaborado considerando que, aos adolescentes entre 15 e 18 anos, aplica-se o disposto na Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, o Estatuto da Juventude, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

Assim como nas normas federais acima descritas, na legislação pernambucana, também foi estabelecida uma política para a juventude como uma obrigação do Estado, através da Lei nº 14.577, de 28/12/2011, instituindo o Programa Casa das Juventudes.

O Programa tem como finalidade estimular e permitir a convivência culturalmente produtiva e o aprendizado de jovens, por intermédio de espaços públicos institucionais de referência, fortalecendo o Sistema Estadual de Políticas Públicas de Juventude.

Quanto aos espaços físicos para implantar o Programa, a norma diz que serão disponibilizados mediante celebração de Convênios entre o Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria da Juventude, e os Municípios que atendam aos requisitos dispostos na Lei 14.577/2011. Ressaltando que os municípios que não atendam aos requisitos, podem receber o Programa sempre que houver interesse público. As atividades realizadas nas unidades são, preferencialmente, de acordo com os seguintes eixos de atuação: a) eixo de Promoção Cultural; b) eixo de Educação e Qualificação Profissional; c) eixo de Participação Social e Vivências Democráticas; d) eixo de Prevenção dos Agravos e Promoção da Saúde; e) eixo de Preservação do Meio Ambiente.

Pelas razões acima expostas, objetivando a implantação do Programa Casa das Juventudes na cidade indicada, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem este pleito.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 7767/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Sanar – Doenças Negligenciadas, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Geraldo Julio, Prefeito do Recife; Vereador Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Professora Ana Lúcia, Vereadora; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa

A Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS) vem desenvolvendo desde 2011, por meio do Pacto pela Saúde, o Programa Sanar, que foi instituído pelo Decreto nº 39.497, de 11 de junho de 2013, e incluído formalmente como Superintendência no organograma da SES. Pernambuco foi o primeiro Estado brasileiro a desenvolver um programa específico para enfrentamento dessas doenças.

O Programa Sanar tem como objetivo reduzir ou eliminar enquanto problema de saúde pública as seguintes doenças transmissíveis negligenciadas: tuberculose, hanseníase, esquistossomose, doença de Chagas, leishmaniose, filariose, geo-helmintíases e tracoma. Destaca-se a intensificação das ações de vigilância e controle da tuberculose e hanseníase, integradas à sífilis e focadas nas equipes de saúde da família, visando a detecção precoce e tratamento adequado das pessoas.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

As estratégias definidas pelo Programa Sanar considerou o planejamento estratégico da Secretaria Estadual de Saúde e o fortalecimento da capacidade de resposta das Regionais e municípios. Dessa forma, as ações serão abordadas de forma transversal e priorizando a integração com a gestão municipal do SUS, buscando concentrar esforços na atenção primária e na oferta do tratamento integral e oportuno.

Para quadriênio de 2015-2018, foram definidos como prioritários 141 municípios prioritários, 33 municípios a mais do que no quadriênio de 2011 a 2014. Quanto ao financiamento das ações, além do recurso empreendido nas atividades realizadas pela própria SES, de cerca de R\$ 5 milhões para o quadriênio, foram repassados 4 milhões para os 141 municípios prioritários realizarem as ações em 2016.

Doenças prioritárias para o quadriênio 2015 - 2018: doença de Chagas, Hanseníase, Filariose, Esquistossomose, Helmintíase, Tuberculose e Leishmaniose visceral e o Tracoma .

Para tal, prontífico-me no Poder Legislativo para apoiar, aprovar e lutar por todo e qualquer ação que seja na realização da melhoria da qualidade dos serviços, e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos pernambucanos dessa região. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7768/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Sanar – Doenças Negligenciadas, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Professor Lupércio, Prefeito de Olinda; Denise Almeida, Vereadora de Olinda; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor; Sérgio Maykisson, Pastor; Alessandro Machado, Pastor; William Severo, Pastor.

Justificativa

A Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS) vem desenvolvendo desde 2011, por meio do Pacto pela Saúde, o Programa Sanar, que foi instituído pelo Decreto nº 39.497, de 11 de junho de 2013, e incluído formalmente como Superintendência no organograma da SES. Pernambuco foi o primeiro Estado brasileiro a desenvolver um programa específico para enfrentamento dessas doenças.

O Programa Sanar tem como objetivo reduzir ou eliminar enquanto problema de saúde pública as seguintes doenças transmissíveis negligenciadas: tuberculose, hanseníase, esquistossomose, doença de Chagas, leishmaniose, filariose, geo-helmintíases e tracoma. Destaca-se a intensificação das ações de vigilância e controle da tuberculose e hanseníase, integradas à sífilis e focadas nas equipes de saúde da família, visando a detecção precoce e tratamento adequado das pessoas.

As estratégias definidas pelo Programa Sanar considerou o planejamento estratégico da Secretaria Estadual de Saúde e o fortalecimento da capacidade de resposta das Regionais e municípios. Dessa forma, as ações serão abordadas de forma transversal e priorizando a integração com a gestão municipal do SUS, buscando concentrar esforços na atenção primária e na oferta do tratamento integral e oportuno.

Para quadriênio de 2015-2018, foram definidos como prioritários 141 municípios prioritários, 33 municípios a mais do que no quadriênio de 2011 a 2014. Quanto ao financiamento das ações, além do recurso empreendido nas atividades realizadas pela própria SES, de cerca de R\$ 5 milhões para o quadriênio, foram repassados 4 milhões para os 141 municípios prioritários realizarem as ações em 2016.

Doenças prioritárias para o quadriênio 2015 - 2018: doença de Chagas, Hanseníase, Filariose, Esquistossomose, Helmintíase, Tuberculose e Leishmaniose visceral e o Tracoma .

Para tal, prontífico-me no Poder Legislativo para apoiar, aprovar e lutar por todo e qualquer ação que seja na realização da melhoria da qualidade dos serviços, e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos pernambucanos dessa região. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7769/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Sanar – Doenças Negligenciadas, no município de Rio Formoso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Isabel Cristina Araújo Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Sebastião Barros, Vice-prefeito de Rio Formoso; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa

A Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS) vem desenvolvendo desde 2011, por meio do Pacto pela Saúde, o Programa Sanar, que foi instituído pelo Decreto nº 39.497, de 11 de junho de 2013, e incluído formalmente como Superintendência no organograma da SES. Pernambuco foi o primeiro Estado brasileiro a desenvolver um programa específico para enfrentamento dessas doenças.

Recife, 1º de junho de 2017

O Programa Sanar tem como objetivo reduzir ou eliminar enquanto problema de saúde pública as seguintes doenças transmissíveis negligenciadas: tuberculose, hanseníase, esquistossomose, doença de Chagas, leishmaniose, filariose, geo-helmintíases e tracoma. Destaca-se a intensificação das ações de vigilância e controle da tuberculose e hanseníase, integradas à sífilis e focadas nas equipes de saúde da família, visando a detecção precoce e tratamento adequado das pessoas.

As estratégias definidas pelo Programa Sanar considerou o planejamento estratégico da Secretaria Estadual de Saúde e o fortalecimento da capacidade de resposta das Regionais e municípios. Dessa forma, as ações serão abordadas de forma transversal e priorizando a integração com a gestão municipal do SUS, buscando concentrar esforços na atenção primária e na oferta do tratamento integral e oportuno.

Para quadriênio de 2015-2018, foram definidos como prioritários 141 municípios prioritários, 33 municípios a mais do que no quadriênio de 2011 a 2014. Quanto ao financiamento das ações, além do recurso empreendido nas atividades realizadas pela própria SES, de cerca de R\$ 5 milhões para o quadriênio, foram repassados 4 milhões para os 141 municípios prioritários realizarem as ações em 2016.

Doenças prioritárias para o quadriênio 2015 - 2018: doença de Chagas, Hanseníase, Filariose, Esquistossomose, Helmintíase, Tuberculose e Leishmaniose visceral e o Tracoma .

Para tal, prontífico-me no Poder Legislativo para apoiar, aprovar e lutar por todo e qualquer ação que seja na realização da melhoria da qualidade dos serviços, e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos pernambucanos dessa região. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7770/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Sanar – Doenças Negligenciadas, no município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Franz Araújo Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Camila Machado, Vice-prefeita de Sirinhaém; Vereador José Amaro Mendes Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém; Amaro Malaquias da Silva Filho, Vereador; Moises Soares de Almeida, Liderança; Thiago Gouveia, Presidente Municipal do PRB em Sirinhaém; Almeida Santos, Pastor; Micheline Maria, Obreira; Nalva Freitas, Obreira; Auri Pedro, Obreiro; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa

A Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS) vem desenvolvendo desde 2011, por meio do Pacto pela Saúde, o Programa Sanar, que foi instituído pelo Decreto nº 39.497, de 11 de junho de 2013, e incluído formalmente como Superintendência no organograma da SES. Pernambuco foi o primeiro Estado brasileiro a desenvolver um programa específico para enfrentamento dessas doenças.

O Programa Sanar tem como objetivo reduzir ou eliminar enquanto problema de saúde pública as seguintes doenças transmissíveis negligenciadas: tuberculose, hanseníase, esquistossomose, doença de Chagas, leishmaniose, filariose, geo-helmintíases e tracoma. Destaca-se a intensificação das ações de vigilância e controle da tuberculose e hanseníase, integradas à sífilis e focadas nas equipes de saúde da família, visando a detecção precoce e tratamento adequado das pessoas.

As estratégias definidas pelo Programa Sanar considerou o planejamento estratégico da Secretaria Estadual de Saúde e o fortalecimento da capacidade de resposta das Regionais e municípios. Dessa forma, as ações serão abordadas de forma transversal e priorizando a integração com a gestão municipal do SUS, buscando concentrar esforços na atenção primária e na oferta do tratamento integral e oportuno.

Para quadriênio de 2015-2018, foram definidos como prioritários 141 municípios prioritários, 33 municípios a mais do que no quadriênio de 2011 a 2014. Quanto ao financiamento das ações, além do recurso empreendido nas atividades realizadas pela própria SES, de cerca de R\$ 5 milhões para o quadriênio, foram repassados 4 milhões para os 141 municípios prioritários realizarem as ações em 2016.

Doenças prioritárias para o quadriênio 2015 - 2018: doença de Chagas, Hanseníase, Filariose, Esquistossomose, Helmintíase, Tuberculose e Leishmaniose visceral e o Tracoma .

Para tal, prontífico-me no Poder Legislativo para apoiar, aprovar e lutar por todo e qualquer ação que seja na realização da melhoria da qualidade dos serviços, e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos pernambucanos dessa região. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7771/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Sanar – Doenças Negligenciadas, no município de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de

Saúde; Miguel Coelho, Prefeito de Petrolina; Alex de Jesus, Vereador; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa

A Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS) vem desenvolvendo desde 2011, por meio do Pacto pela Saúde, o Programa Sanar, que foi instituído pelo Decreto nº 39.497, de 11 de junho de 2013, e incluído formalmente como Superintendência no organograma da SES. Pernambuco foi o primeiro Estado brasileiro a desenvolver um programa específico para enfrentamento dessas doenças.

O Programa Sanar tem como objetivo reduzir ou eliminar enquanto problema de saúde pública as seguintes doenças transmissíveis negligenciadas: tuberculose, hanseníase, esquistossomose, doença de Chagas, leishmaniose, filariose, geo-helmintíases e tracoma. Destaca-se a intensificação das ações de vigilância e controle da tuberculose e hanseníase, integradas à sífilis e focadas nas equipes de saúde da família, visando a detecção precoce e tratamento adequado das pessoas.

As estratégias definidas pelo Programa Sanar considerou o planejamento estratégico da Secretaria Estadual de Saúde e o fortalecimento da capacidade de resposta das Regionais e municípios. Dessa forma, as ações serão abordadas de forma transversal e priorizando a integração com a gestão municipal do SUS, buscando concentrar esforços na atenção primária e na oferta do tratamento integral e oportuno.

Para quadriênio de 2015-2018, foram definidos como prioritários 141 municípios prioritários, 33 municípios a mais do que no quadriênio de 2011 a 2014. Quanto ao financiamento das ações, além do recurso empreendido nas atividades realizadas pela própria SES, de cerca de R\$ 5 milhões para o quadriênio, foram repassados 4 milhões para os 141 municípios prioritários realizarem as ações em 2016.

Doenças prioritárias para o quadriênio 2015 - 2018: doença de Chagas, Hanseníase, Filariose, Esquistossomose, Helmintíase, Tuberculose e Leishmaniose visceral e o Tracoma .

Para tal, prontífico-me no Poder Legislativo para apoiar, aprovar e lutar por todo e qualquer ação que seja na realização da melhoria da qualidade dos serviços, e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos pernambucanos dessa região. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7772/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Sanar – Doenças Negligenciadas, na Cidade de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito de Paulista; José Cecílio, Liderança; Luiz, Pastor.

Justificativa

A Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS) vem desenvolvendo desde 2011, por meio do Pacto pela Saúde, o Programa Sanar, que foi instituído pelo Decreto nº 39.497, de 11 de junho de 2013, e incluído formalmente como Superintendência no organograma da SES. Pernambuco foi o primeiro Estado brasileiro a desenvolver um programa específico para enfrentamento dessas doenças.

O Programa Sanar tem como objetivo reduzir ou eliminar enquanto problema de saúde pública as seguintes doenças transmissíveis negligenciadas: tuberculose, hanseníase, esquistossomose, doença de Chagas, leishmaniose, filariose, geo-helmintíases e tracoma. Destaca-se a intensificação das ações de vigilância e controle da tuberculose e hanseníase, integradas à sífilis e focadas nas equipes de saúde da família, visando a detecção precoce e tratamento adequado das pessoas.

As estratégias definidas pelo Programa Sanar considerou o planejamento estratégico da Secretaria Estadual de Saúde e o fortalecimento da capacidade de resposta das Regionais e municípios. Dessa forma, as ações serão abordadas de forma transversal e priorizando a integração com a gestão municipal do SUS, buscando concentrar esforços na atenção primária e na oferta do tratamento integral e oportuno.

Para quadriênio de 2015-2018, foram definidos como prioritários 141 municípios prioritários, 33 municípios a mais do que no quadriênio de 2011 a 2014. Quanto ao financiamento das ações, além do recurso empreendido nas atividades realizadas pela própria SES, de cerca de R\$ 5 milhões para o quadriênio, foram repassados 4 milhões para os 141 municípios prioritários realizarem as ações em 2016.

Doenças prioritárias para o quadriênio 2015 - 2018: doença de Chagas, Hanseníase, Filariose, Esquistossomose, Helmintíase, Tuberculose e Leishmaniose visceral e o Tracoma .

Para tal, prontífico-me no Poder Legislativo para apoiar, aprovar e lutar por todo e qualquer ação que seja na realização da melhoria da qualidade dos serviços, e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos pernambucanos dessa região. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7773/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr.

Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Sanar – Doenças Negligenciadas, no município de Timbaúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Ulisses Felinto Filho, Prefeito de Timbaúba; Maria da Conceição Alessandra Silva de Santana, Vereadora; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa

A Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS) vem desenvolvendo desde 2011, por meio do Pacto pela Saúde, o Programa Sanar, que foi instituído pelo Decreto nº 39.497, de 11 de junho de 2013, e incluído formalmente como Superintendência no organograma da SES. Pernambuco foi o primeiro Estado brasileiro a desenvolver um programa específico para enfrentamento dessas doenças.

O Programa Sanar tem como objetivo reduzir ou eliminar enquanto problema de saúde pública as seguintes doenças transmissíveis negligenciadas: tuberculose, hanseníase, esquistossomose, doença de Chagas, leishmaniose, filariose, geo-helmintíases e tracoma. Destaca-se a intensificação das ações de vigilância e controle da tuberculose e hanseníase, integradas à sífilis e focadas nas equipes de saúde da família, visando a detecção precoce e tratamento adequado das pessoas.

As estratégias definidas pelo Programa Sanar considerou o planejamento estratégico da Secretaria Estadual de Saúde e o fortalecimento da capacidade de resposta das Regionais e municípios. Dessa forma, as ações serão abordadas de forma transversal e priorizando a integração com a gestão municipal do SUS, buscando concentrar esforços na atenção primária e na oferta do tratamento integral e oportuno.

Para quadriênio de 2015-2018, foram definidos como prioritários 141 municípios prioritários, 33 municípios a mais do que no quadriênio de 2011 a 2014. Quanto ao financiamento das ações, além do recurso empreendido nas atividades realizadas pela própria SES, de cerca de R\$ 5 milhões para o quadriênio, foram repassados 4 milhões para os 141 municípios prioritários realizarem as ações em 2016.

Doenças prioritárias para o quadriênio 2015 - 2018: doença de Chagas, Hanseníase, Filariose, Esquistossomose, Helmintíase, Tuberculose e Leishmaniose visceral e o Tracoma .

Para tal, prontífico-me no Poder Legislativo para apoiar, aprovar e lutar por todo e qualquer ação que seja na realização da melhoria da qualidade dos serviços, e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos pernambucanos dessa região. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7774/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Sanar – Doenças Negligenciadas, no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB em Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa

A Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS) vem desenvolvendo desde 2011, por meio do Pacto pela Saúde, o Programa Sanar, que foi instituído pelo Decreto nº 39.497, de 11 de junho de 2013, e incluído formalmente como Superintendência no organograma da SES. Pernambuco foi o primeiro Estado brasileiro a desenvolver um programa específico para enfrentamento dessas doenças.

O Programa Sanar tem como objetivo reduzir ou eliminar enquanto problema de saúde pública as seguintes doenças transmissíveis negligenciadas: tuberculose, hanseníase, esquistossomose, doença de Chagas, leishmaniose, filariose, geo-helmintíases e tracoma. Destaca-se a intensificação das ações de vigilância e controle da tuberculose e hanseníase, integradas à sífilis e focadas nas equipes de saúde da família, visando a detecção precoce e tratamento adequado das pessoas.

As estratégias definidas pelo Programa Sanar considerou o planejamento estratégico da Secretaria Estadual de Saúde e o fortalecimento da capacidade de resposta das Regionais e municípios. Dessa forma, as ações serão abordadas de forma transversal e priorizando a integração com a gestão municipal do SUS, buscando concentrar esforços na atenção primária e na oferta do tratamento integral e oportuno.

Para quadriênio de 2015-2018, foram definidos como prioritários 141 municípios prioritários, 33 municípios a mais do que no quadriênio de 2011 a 2014. Quanto ao financiamento das ações, além do recurso empreendido nas atividades realizadas pela própria SES, de cerca de R\$ 5 milhões para o quadriênio, foram repassados 4 milhões para os 141 municípios prioritários realizarem as ações em 2016.

Doenças prioritárias para o quadriênio 2015 - 2018: doença de Chagas, Hanseníase, Filariose, Esquistossomose, Helmintíase, Tuberculose e Leishmaniose visceral e o Tracoma .

Para tal, prontífico-me no Poder Legislativo para apoiar, aprovar e lutar por todo e qualquer ação que seja na realização da melhoria da qualidade dos serviços, e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos pernambucanos dessa região. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7775/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Sanar – Doenças Negligenciadas, no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Arlindo Capitani, Presidente Municipal do PRB em Ipojuca; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa

A Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS) vem desenvolvendo desde 2011, por meio do Pacto pela Saúde, o Programa Sanar, que foi instituído pelo Decreto nº 39.497, de 11 de junho de 2013, e incluído formalmente como Superintendência no organograma da SES. Pernambuco foi o primeiro Estado brasileiro a desenvolver um programa específico para enfrentamento dessas doenças.

O Programa Sanar tem como objetivo reduzir ou eliminar enquanto problema de saúde pública as seguintes doenças transmissíveis negligenciadas: tuberculose, hanseníase, esquistossomose, doença de Chagas, leishmaniose, filariose, geo-helmintíases e tracoma. Destaca-se a intensificação das ações de vigilância e controle da tuberculose e hanseníase, integradas à sífilis e focadas nas equipes de saúde da família, visando a detecção precoce e tratamento adequado das pessoas.

As estratégias definidas pelo Programa Sanar considerou o planejamento estratégico da Secretaria Estadual de Saúde e o fortalecimento da capacidade de resposta das Regionais e municípios. Dessa forma, as ações serão abordadas de forma transversal e priorizando a integração com a gestão municipal do SUS, buscando concentrar esforços na atenção primária e na oferta do tratamento integral e oportuno.

Para quadriênio de 2015-2018, foram definidos como prioritários 141 municípios prioritários, 33 municípios a mais do que no quadriênio de 2011 a 2014. Quanto ao financiamento das ações, além do recurso empreendido nas atividades realizadas pela própria SES, de cerca de R\$ 5 milhões para o quadriênio, foram repassados 4 milhões para os 141 municípios prioritários realizarem as ações em 2016.

Doenças prioritárias para o quadriênio 2015 - 2018: doença de Chagas, Hanseníase, Filariose, Esquistossomose, Helmintíase, Tuberculose e Leishmaniose visceral e o Tracoma .

Para tal, prontífico-me no Poder Legislativo para apoiar, aprovar e lutar por todo e qualquer ação que seja na realização da melhoria da qualidade dos serviços, e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos pernambucanos dessa região. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Indicação Nº 7776/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, Dr. José Iran Costa Júnior no sentido de viabilizar a ampliação do Programa Sanar – Doenças Negligenciadas, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; William Brígido, Bispo; Paulo Campos, Pastor.

Justificativa

A Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVS) vem desenvolvendo desde 2011, por meio do Pacto pela Saúde, o Programa Sanar, que foi instituído pelo Decreto nº 39.497, de 11 de junho de 2013, e incluído formalmente como Superintendência no organograma da SES. Pernambuco foi o primeiro Estado brasileiro a desenvolver um programa específico para enfrentamento dessas doenças.

O Programa Sanar tem como objetivo reduzir ou eliminar enquanto problema de saúde pública as seguintes doenças transmissíveis negligenciadas: tuberculose, hanseníase, esquistossomose, doença de Chagas, leishmaniose, filariose, geo-helmintíases e tracoma. Destaca-se a intensificação das ações de vigilância e controle da tuberculose e hanseníase, integradas à sífilis e focadas nas equipes de saúde da família, visando a detecção precoce e tratamento adequado das pessoas.

As estratégias definidas pelo Programa Sanar considerou o planejamento estratégico da Secretaria Estadual de Saúde e o fortalecimento da capacidade de resposta das Regionais e municípios. Dessa forma, as ações serão abordadas de forma transversal e priorizando a integração com a gestão municipal do SUS, buscando concentrar esforços na atenção primária e na oferta do tratamento integral e oportuno.

Para quadriênio de 2015-2018, foram definidos como prioritários 141 municípios prioritários, 33 municípios a mais do que no quadriênio de 2011 a 2014. Quanto ao financiamento das ações, além do recurso empreendido nas atividades realizadas pela própria SES, de cerca de R\$ 5 milhões para o quadriênio, foram repassados 4 milhões para os 141 municípios prioritários realizarem as ações em 2016.

Doenças prioritárias para o quadriênio 2015 - 2018: doença de Chagas, Hanseníase, Filariose, Esquistossomose, Helmintíase, Tuberculose e Leishmaniose visceral e o Tracoma .

Para tal, prontífico-me no Poder Legislativo para apoiar, aprovar e lutar por todo e qualquer ação que seja na realização da melhoria da qualidade dos serviços, e melhoria na qualidade de vida dos cidadãos pernambucanos dessa região. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Componentes deste Parlamento, para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 3284/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de aplauso ao excelentíssimo Senhor Júnior Matuto, Prefeito de Paulista, pela conclusão e entrega da requalificação do Mercado Público de Paratibe, beneficiando até sua implantação total, cerca de 100 mil pessoas, bem como a economia do município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Júnior Matuto, Prefeito de Paulista - PE.

Justificativa

Além da entrega do novo Mercado Público teve início, na semana passada a demolição do espaço onde funcionava o antigo mercado para que seja modificado em páteo de feira livre. A área desocupada será destinada a receber até 400 barracas padronizadas, e poderá também sediar a realização de eventos e manifestações culturais. É importante destacar a parceria do governo do Estado nesta obra, que mesmo enfrentando a enorme crise fiscal, o governador Paulo Câmara investiu 15 milhões de reais, demonstrando seu elevado compromisso com a melhoria na qualidade de vida da população. O prefeito Júnior Matuto tem conseguido avançar em muitas realizações, indo na contramão da crise e concretizando grandes conquistas para o município de Paulista, em benefício da sua população.

Recentemente inclusive o prefeito consolidou a entrega de casas populares a 196 famílias, mostrando que é possível fazer uma boa administração, enfrentando as adversidades através de um bom trabalho articulado de sua equipe de secretariado.

Pelo esforço que vem fazendo e concretizando ações de grande importância para a população da cidade de Paulista, solicito aos meus ilustres pares, a aprovação do presente voto de aplauso

Sala das Reuniões, em 29 de maio de 2017.

Laura Gomes
Deputado

REPUBLICADO

Requerimento Nº 3308/2017

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÃO ao Ilmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO, sobre a manutenção do terminal aeroviário de Garanhuns.

Inicialmente, observa-se que TERMINAL AEROVIÁRIO DE GARANHUNS se encontra subutilizado por falta de infraestrutura.

Ocorre que, a requalificação do supramencionado equipamento foi prometida desde 2012, quando foi lançada a primeira licitação para elaboração do projeto executivo cancelada meses depois. Ato seguinte, em 2013, foi aberta nova licitação, tendo o mesmo desfecho da anterior.

Em função disso, requer as seguintes informações:

1. Data de início da obra de manutenção.
2. Prazo previsto para execução da manutenção.
3. Cronograma de execução das demais etapas da obra.
4. Cronograma de pagamentos realizados e restos a pagar.
 - 4.1. Percentual deste orçamento pago e a ser pago pelo Tesouro Estadual
 - 4.2. Percentual deste orçamento pago e a ser pago pela União
5. Percentual de execução física da obra realizada até a presente data.
6. Percentual de execução financeira da obra realizada até a presente data.
7. Nome e CNPJ da(s) empresa(s) responsável (is) pela execução da obra.

Justificativa

É Prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em especial a manutenção de equipamento de responsabilidade do Governo do Estado, para a boa prestação de serviços à população.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2017.

Priscila Krause
Deputada

Álvaro Porto, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Edison Silva, Odacy Amorim, Sílvio Costa Filho, Socorro Pimentel, Teresa Leitão.

DEFERIDO

Requerimento Nº 3309/2017

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Sr. Antônio Vaz de Albuquerque Cavalcanti, Diretor Presidente do ITEP, Sobre o Centro Tecnológico Instituto de Laticínios do Agreste (CT Laticínios).

Inicialmente, observa-se que a os cursos técnicos voltados à formação de profissionais para o polo de laticínios da região foi suspenso há dois anos, sob a alegação de serem demasiadamente caros. Com a suspensão, as boas instalações técnicas da unidade ficaram subutilizadas, desassistindo os produtores pecuaristas da região.

Diante de tal situação, requer este parlamentar:

- Qual o Custo de manutenção do Centro?
- Quantos Servidores e funcionários estão lotados no Centro?
- Qual o valor dos cursos realizados pelo Centro? Especificando cada curso e o valor dele.

Justificativa

É prerrogativa deste poder fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como as obras realizadas pelo Poder Público Estadual.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2017.

Priscila Krause
Deputada

Álvaro Porto, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Odacy Amorim, Sívio Costa Filho, Socorro Pimentel, Teresa Leitão.

DEFERIDO

Priscila Krause, deputada

Requerimento Nº 3310/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Sr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social, Sobre a estrutura do 24º Batalhão da Polícia Militar. Inicialmente, observa-se que a antiga companhia independente da polícia militar foi transformada em batalhão em 2013. Ocorre que, continua com a mesma estrutura do período em que era companhia. Ademais, foi constatado o sucateamento de viaturas, motos e uma ambulância. Nota-se também que, o efetivo policial é de cerca de 350 homens trabalhando em regime de 24h por 72h, o que significa 88 homens por plantão para atender Santa Cruz e mais cinco municípios.

Diante de tal situação, requer:

- Efetivo do 24º Batalhão da Polícia Militar em Pernambuco em cada um dos anos de 2007 a 2017, desagregado pelas seguintes categorias.
 - Policiais em serviço de patrulhamento ostensivo;
 - Policiais cedidos a outros órgãos;
 - Policiais em gozo de licenças (capacitação, saúde, etc.);
 - O número de vagas abertas e efetivamente preenchidas no 24º Batalhão Militar de Pernambuco, por meio de concursos para os quadros das polícias militar entre os anos de 2007 e 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Angelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

É prerrogativa deste poder Fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como as condições dos servidores públicos que prestam serviço diários a população pernambucana.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2017.

Joel da Harpa
Deputado

Álvaro Porto, Augusto César, Julio Cavalcanti, Sívio Costa Filho, Socorro Pimentel.

DEFERIDO

Priscila Krause, deputada

Requerimento Nº 3311/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Sr. Márcio Stefanni, Secretário de Planejamento e Gestão, sobre a complementação do sistema adutor a partir da ETA de Garanhuns.

Inicialmente, observa-se que a população de Jucati reivindica, em caráter emergencial, a complementação do sistema adutor a partir da ETA de Garanhuns, com 31 km de extensão, tendo em vista que, quando concluída, beneficiará cerca de 13 mil pessoas.

Diante do exposto, requer este parlamentar as seguintes informações:

- Data de início da obra.
- Prazo previsto para execução.
- Cronograma de execução das demais etapas da obra.
- Cronograma de pagamentos realizados e restos a pagar.
- Percentual deste orçamento pago e a ser pago pelo Tesouro Estadual
- Percentual deste orçamento pago e a ser pago pela União
- Percentual de execução física da obra realizada até a presente data
- Percentual de execução financeira da obra realizada até a presente data
- Nome e CNPJ da(s) empresa(s) responsável (is) pela execução da obra

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador; Márcio Stefanni, Secretário de Planejamento e Gestão.

Justificativa

É prerrogativa deste poder fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como as obras realizadas pelo Poder Público Estadual.

Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2017.

Álvaro Porto
Deputado

Augusto César, Edilson Silva, Julio Cavalcanti, Priscila Krause, Sívio Costa Filho, Socorro Pimentel, Teresa Leitão.

DEFERIDO

Requerimento Nº 3312/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Ilmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO, e ao Secretário de Transportes, Sr. Sebastião Oliveira, sobre a implantação e pavimentação da estrada de Ibitiranga – PE-380.

Inicialmente, observa-se que o Secretário Estadual de Transportes, Sr. Sebastião Oliveira, informou a população que ainda este ano o Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria Estadual de Transportes, iniciará as obras de implantação e pavimentação de 24 quilômetros da VP-E380, no seguinte trecho: entroncamento da PE-320 (Afogados da Ingazeira)/ Ibitiranga/Novo Pernambuco (divisa com a Paraíba).

Destarte, a licitação para o projeto executivo foi autorizada, mas o início da obra dependerá do comportamento econômico.

Nesse toar, nota-se que a supramencionada obra não tem data para iniciar.

Diante do exposto, requer este parlamentar as seguintes informações:

- Data de início da obra.
- Prazo previsto para execução.
- Cronograma de execução das demais etapas da obra.
- Cronograma de pagamentos realizados e restos a pagar.
- Percentual deste orçamento pago e a ser pago pelo Tesouro Estadual
- Percentual deste orçamento pago e a ser pago pela União
- Percentual de execução física da obra realizada até a presente data
- Percentual de execução financeira da obra realizada até a presente data
- Nome e CNPJ da(s) empresa(s) responsável (is) pela execução da obra.

Justificativa

É Prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em especial o andamento de obras essenciais para a boa prestação de serviços à população.

Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2017.

Bispo Ossésio Silva
Deputado

Álvaro Porto, Augusto César, Julio Cavalcanti, Priscila Krause, Sívio Costa Filho, Socorro Pimentel.

DEFERIDO

Requerimento Nº 3313/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO, ao Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transporte, sobre a manutenção do aeródromo Airon Rios.

Inicialmente, observa-se que o aeródromo Airon Rios, também conhecido como Aeroporto de Arcoverde, fica localizado as margens da BR - 232, a pouco mais de 3 km do centro da cidade, sobre responsabilidade do estado que recebe aeronaves de pequeno porte. Constatou-se que a infraestrutura do local está completamente comprometida, a exemplo citamos as cercas quebradas que possibilitam a entrada de animais na pista de pouso e decolagem, podendo provocar acidentes com as aeronaves.

Ademais, a área também possui um posto da Polícia Militar, mas com pouca estrutura, com apenas homens e sem meio de transporte que possibilite resguardar uma área com grande extensão.

Em função disso, requer as seguintes informações:

- Data de início da manutenção?
- Prazo previsto para sua execução e conclusão?
- Orçamento inicial previsto?
- Orçamento atualizado e valor final da obra (se houver alterações)?
- Apresentação de plano de ação continua para manutenção do equipamento supramencionada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO; Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transporte.

Justificativa

É Prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em especial a manutenção de equipamento de responsabilidade do Governo do Estado, para a boa prestação de serviços à população.

Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2017.

Julio Cavalcanti
Deputado

Álvaro Porto, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Priscila Krause, Sívio Costa Filho, Socorro Pimentel.

DEFERIDO

Requerimento Nº 3314/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO, ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico (SDEC) e o Diretor Presidente da AD DIPER, Sr. Leonardo Cerquinho, sobre a implantação do distrito industrial de Arcoverde.

Inicialmente, observa-se que, o projeto, que levaria emprego e renda para mais de 400 famílias do Moxotó, está parado, a mais de 08 anos, nos entraves burocráticos da Agência Estadual de Meio-Ambiente – CPRH.

A licitação foi aberta em junho de 2012 e a empresa vencedora foi divulgada em julho do mesmo ano no diário oficial do executivo, com

valor de R\$ 2,9 milhões, para execução de serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem e sinalização do sistema viário, sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no loteamento industrial.

Todavia, o estudo de impacto ambiental, também de 2012, não foi aprovado pelo CPRH.

Desde então, o terreno de 100 hectares, no qual foram gastos R\$ 500 mil em desapropriações, está abandonado.

Diante do exposto, requer este parlamentar as seguintes informações:

- Data de início da obra.
- Prazo previsto para execução.
- Cronograma de execução das demais etapas da obra.
- Cronograma de pagamentos realizados e restos a pagar.
- Percentual deste orçamento pago e a ser pago pelo Tesouro Estadual
- Percentual deste orçamento pago e a ser pago pela União
- Percentual de execução física da obra realizada até a presente data
- Percentual de execução financeira da obra realizada até a presente data
- Nome e CNPJ da(s) empresa(s) responsável (is) pela execução da obra.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO; Ilmo. Sr. Leonardo Cerquinho, Diretor Presidente da AD DIPER; Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico (SDEC).

Justificativa

É Prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em especial o andamento de obras essenciais para a boa prestação de serviços à população.

Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2017.

Julio Cavalcanti
Deputado

Álvaro Porto, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Priscila Krause, Sívio Costa Filho, Socorro Pimentel.

DEFERIDO

Requerimento Nº 3315/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO,ao Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transporte e ao Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco sobre a pavimentação da estrada do vale do CATIMBAU.

Inicialmente, observa-se que a obra de pavimentação da estrada do vale do CATIMBAU está abandonada. A obra de serviço foi assinada, contudo não foi iniciada efetivamente.

Diante do exposto, requer este parlamentar as seguintes informações:

- Data de início da obra.
- Prazo previsto para execução.
- Cronograma de execução das demais etapas da obra.
- Cronograma de pagamentos realizados e restos a pagar.
- Percentual deste orçamento pago e a ser pago pelo Tesouro Estadual
- Percentual deste orçamento pago e a ser pago pela União
- Percentual de execução física da obra realizada até a presente data
- Percentual de execução financeira da obra realizada até a presente data
- Nome e CNPJ da(s) empresa(s) responsável (is) pela execução da obra

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO; Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transporte; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco.

Justificativa

É Prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em especial o andamento de obras essenciais para a boa prestação de serviços à população.

Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2017.

Julio Cavalcanti
Deputado

Álvaro Porto, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Priscila Krause, Sívio Costa Filho, Socorro Pimentel.

DEFERIDO

Requerimento Nº 3316/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Roberto Franca Filho e a Sra. Nadja Maria Alencar Vidal Pires, Presidente da FUNASE, sobre a construção novo centro de ressocialização da FUNASE em Arcoverde.

Inicialmente, observa-se que a obra do novo centro de ressocialização da FUNASE, em Arcoverde, foi prometida depois que o MPPE recomendou a desativação da unidade atual em funcionamento na antiga cadeia, localizada no centro da cidade, com capacidade para 31 reeducandos, sendo utilizada atualmente por 67 internos.

A obra foi anunciada pelo Governo do Estado em setembro de 2013. Todavia está sem andamento há cerca de 2 anos, depois de sofrer embargo por falta da licença ambiental.

O investimento previsto, à época do anúncio, era de R\$ 18 milhões, sendo R\$ 6 milhões do Ministério dos Direitos Humanos.

Em função disso, requer este parlamentar as seguintes informações:

- Data de início da obra?

- Prazo previsto para sua execução?
- Orçamento inicial previsto?
- Orçamento atualizado e valor final da obra (se houver alterações)?
- Percentual de execução física da obra realizada até a presente data?
- Percentual de execução financeira da obra realizada até a presente data?
- Nome e CNPJ da(s) empresa(s) responsável (is) pela execução da obra?
- Quantitativo de agentes socioeducativos (as) que irá trabalhar na unidade?
- Qual é a capacidade total da unidade?
- Apresentação de plano de ação para manutenção do equipamento supramencionado.

Em função disso, solicito esclarecimentos referente ao retorno da obra, com apresentação de plano de ação para que seja sanado a questão supramencionada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO; Exmo. Sr. Roberto Franca Filho, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Sra. Nadja Maria Alencar Vidal Pires, Presidente da FUNASE.

Justificativa

É Prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em especial o andamento de obras essenciais para a boa prestação de serviços à população.

Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2017.

Julio Cavalcanti
Deputado

Álvaro Porto, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Priscila Krause, Sívio Costa Filho, Socorro Pimentel.

DEFERIDO

Requerimento Nº 3317/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO, e ao Secretário de Defesa Social, Sr. Ângelo Gioia, sobre a construção da sede definitiva do Corpo de Bombeiros e estrada de acesso em Arcoverde.

Inicialmente, observa-se que a obra de construção da sede definitiva do corpo de bombeiros teve seu início anunciado em 2012.

Ato seguinte, em abril do mesmo ano, o Governador do Estado informou a população a construção da via de acesso a nova unidade da corporação (unidade com terreno doado pela prefeitura, localizado às margens da BR-232, com custo estimado em R\$ 2 milhões, em terreno de mil m²).

O prazo inicial da conclusão da obra seria de aproximadamente 12 meses, mas apenas em 2014, foi realizada a licitação e contratação da empresa L & R Santos Construções LTDA - EPP, com dotação de R\$ 2.400.000,00.

Ooorre que, a obra continua sem ter seu início.

Em função disso, requer as seguintes informações:

- Data de início da obra?
- Prazo previsto para sua execução e conclusão?
- Orçamento inicial previsto?
- Orçamento atualizado e valor final da obra (se houver alterações)?
- Apresentação de plano de ação continua para manutenção do equipamento supramencionada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO; Exmo. Sr. Ângelo Gioia, Secretário de Defesa Social.

Justificativa

Priscila Krause, deputada

É Prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em especial o andamento de obras essenciais para a boa prestação de serviços à população.

Sala das Reuniões, em 17 de maio de 2017.

Julio Cavalcanti
Deputado

Álvaro Porto, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Priscila Krause, Sívio Costa Filho, Socorro Pimentel.

DEFERIDO

Requerimento Nº 3318/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, a Sra. Thaise Ferreira, Presidente da Empresa Pernambucana De Transportes Intermunicipais (EPTI) e ao Sr. Sebastião Oliveira, Secretário Estadual de Transportes, Sobre a requalificação do Terminal Rodoviário de Santa Cruz do Capibaribe.

Inicialmente, observasse que o Terminal Rodoviário de Santa Cruz do Capibaribe é de responsabilidade da Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipais (EPTI), ligada à Secretaria de Transportes do Estado.

Ocorre que, o Terminal Rodoviário de Santa Cruz do Capibaribe teve seu projeto de requalificação apresentado em 2013, pelo então Secretário Isaltino Nascimento.

Ato seguinte, em 2015, a promessa de requalificação foi novamente apresentada, mas até a presente data, nada foi efetivamente executado.

Diante de tal situação, requer este parlamentar as seguintes informações:

- Qual a Previsão de Requalificação do Terminal?
- Qual o Orçamento inicial previsto no Projeto de 2013 apresentado pelo então Secretário Isaltino Nascimento?
- Quanto é gasto com a manutenção do Terminal?
- Quantos funcionários tem o terminal entre efetivo e terceirizado?

Justificativa
<p>É prerrogativa deste poder fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como as obras e equipamentos públicos por ele gerido.</p> <p>Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2017.</p>
Sílvio Costa Filho Deputado

Álvaro Porto, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti, Socorro Pimentel.

DEFERIDO

Requerimento Nº 3319/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Sr. Iran Costa, Secretário Estadual de Saúde e ao Sr. José Fernando Uchôa, Presidente do LAFEPE, sobre a Farmácia do LAFEPE em Garanhuns.

Inicialmente, observa-se que a farmácia do LAFEPE continua sem cumprir o seu papel de fornecer medicamentos a custos mais baixos para a população, bem como, em alguns casos, não há medicamentos.

Ademais, foi identificado dívida de R\$ 1 milhão em atraso nos repasses do Farmácia Básica pelo Governo do Estado para a municipalidade.

Destarte, tendo em vista tal situação, requer este parlamentar as seguintes informações:

- Qual o cronograma de abastecimento?
- Qual a quantidade e quais medicamentos comprados e encaminhados a Farmácia de 2013 a 2017?
- Qual a quantidade e quais os medicamentos comprados não foram entregues a farmácia em 2017?
- Qual o prazo para regularização dos repasses do Farmácia Básica para o município de Garanhuns?

Justificativa
<p>É prerrogativa deste poder fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como as obras realizadas pelo Poder Público Estadual.</p> <p>Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2017.</p>
Sílvio Costa Filho Deputado

Álvaro Porto, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti, Socorro Pimentel, Teresa Leitão.

DEFERIDO

Requerimento Nº 3320/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 29 de junho do corrente, com a finalidade de homenagear a **Rádio Clube de Pernambuco – AM**, que voltará sua transmissão em 05 de junho de 2017, substituindo a Rádio Globo AM 720kHz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; Ennio Benning, Secretário de Imprensa de Pernambuco; Geraldo Julio De Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Alexandre Rands, Presidente do Diário de Pernambuco; Maurício Rands, Vice-presidente do Diário de Pernambuco; Joezil Barros, Jornalista; Vera Ogando, Diretora de Redação do Diário de Pernambuco; Brites Caminha, Diretora de Marketing do Diário de Pernambuco; Leo Gangana, Diretor Geral da Rádio Clube AM/FM; Tarcísio Regueira, Apresentador da Rádio Clube; Eduardo Lima, Locutor Rádio Clube; Silvana Batalha, Locutora Rádio Clube; Kadu, Locutor Rádio Clube; Gaby Pontes, Locutora Rádio Clube; Sílvio Ramos, Locutor Rádio Clube; Marcelo Carvalho, Locutor Rádio Clube; Aldo César, Locutor Rádio Clube; Ray Lira, Locutor Rádio Clube; Padre Damião Silva, Locutor Rádio Clube; Rodrigo Costa, Locutor Rádio Clube; Tony Vilarim, Locutor Rádio Clube; Mução, Humorista Rádio Clube; Roberta Jungman, Jornalista do Blog Foco da Folha de Pernambuco; Magno Martins, Blogueiro; Aldo Vilela, Jornalista; Claudia Elói da Hora, Jomalista; Jamildo Melo, Jomalista; Inaldo Sampaio, Jornalista; Samir Abou Hana, Jomalista e apresentador; Múcio Aguiar Neto, Presidente da Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP; Márcio Didier, Jornalista da Rádio Folha de Pernambuco; João Alberto, Cronista Social.

Justificativa
<p>O requerimento que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo homenagear a Rádio Clube de Pernambuco – AM que é pioneira no Brasil as vésperas do seu centenário. A Rádio Clube voltará as suas transmissões a partir de 05 de junho do corrente substituindo a Rádio Globo – AM. Esta iniciativa vem ao encontro da sociedade pernambucana sempre havida a ouvir uma emissora de rádio, falando mais da nossa cultura e das nossas raízes. Como parlamentar não poderia deixar passar em branco tal efeméride e dessa forma estamos propondo a Mesa Diretora desta Casa Legislativa para homenageá-la na data acima referida. Ante o exposto, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a sua necessária acolhida objetivando sua aprovação em plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Requerimento Nº 3321/2017

Requeremos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Aplauso para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE pela belíssima solenidade de entrega da Medalha do Mérito “Governador Eduardo Campos”, ocorrida no último dia 25 de maio de 2017, no Teatro de Santa Isabel, extensivo a todas as personalidades agraciadas com a referida Comenda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, Defensor Público-Geral do Estado.; Exmº Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.; Exmº Sr. Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Des. Leopoldo de Aruda Raposo, Presidente do TJPE; Cons. Carlos Porto de Barros, Presidente do TCE-PE; Dr. Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça/MPPE; Dr. Cristiano da Paixão Pimentel, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas; Dr. Alexandre Augusto Bezerra, Secretário-Geral MPPE; Dep. Waldemar Borges, Deputado Estadual; Dep. Rodrigo Novaes, Deputado Estadual; Dep. Lucas Ramos, Deputado Estadual; Dep. Clodoaldo Magalhães, Deputado Estadual; Cons. João Campos, Conselheiro do TCE-PE; Cons. Marcos Coelho Loreto, Conselheiro do TCE-PE; Des. Rogério de Meneses Filho Moreira, Desembargador Federal; Des. Eurico de Barros Correia Filho, Desembargador do TJPE; Des. Jovaldo Nunes Gomes, Desembargado TJPE; Des. Jones Figueiredo Alves, Desembargador TJPE; Des. José Fernandes de Lemos, Desembargador TJPE; Des. Josué Antônio Fonseca de Sena, Desembargador TJPE; Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, Desembargador TJPE; Des. Carlos Eduardo Gomes Pugliese, Desembargador do TRT 6º Região; Des. Eduardo Augusto Paurá Peres, Desembargador TJPE; Dr. Paulo Augusto Oliveira, Promotor de Justiça e Chefe de Gabinete do MPPE; Dep. André Campos, Secretário de Articulação Política do Estado; Dr. Maurício Rands Coelho Barros, Vice-Presidente do Diário de Pernambuco; Dr. Ângelo Fernandes Gioia, Secretário de Defesa Social do Estado; Assoc. Beneficente Criança Cidadã, Juiz João Targino; Dr. Braga Sá, Advogado e Procurador Aposentado da ALEPE; Dr. Marcio Alves, Advogados Associados; Cerimonialista Silas da Costa e Silva, Chefe do Cerimonial do TJPE.

Justificativa
<p>A presente propositura visa registrar um Voto de Aplauso para a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – DPPE pela belíssima solenidade de entrega da Medalha do Mérito “Governador Eduardo Campos”, extensivo a todos as personalidades agraciadas com a referida Comenda. O evento ocorreu no último dia 25 de maio de 2017, no Teatro de Santa Isabel, e foi abrilhantado pela Orquestra Criança Cidadã. A referida solenidade foi conduzida pelo Defensor Público-Geral do Estado, Manoel Jerônimo de Melo Neto, contando com a presença de representantes dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas. Foram agraciadas diversas autoridades que, reconhecidamente, demonstraram apoio à causa da DPPE. Em nome dos agraciados, falou o governador de Pernambuco, Paulo Câmara, destacando o respeito e fortalecimento das instituições, bem como agradecendo à Defensoria Pública pela iniciativa e pelo brilhante trabalho junto à população. A referida comenda foi instituída em 2014 pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, cuja maior motivação foi o sentimento da gratidão ao pernambucano Eduardo Campos, um político que entendeu que a Defensoria Pública presta serviço sempre buscando o resgate e a dignidade do cidadão sem recursos. A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco foi reconhecida pela Organização dos Estados Americanos (OEA) como modelo na promoção do acesso à Justiça para a América Latina e Caribe e que, ainda, segundo levantamento feito pelo Ministério da Justiça, foi considerada a mais produtiva do Brasil, além de ter sido a única do Nordeste selecionada para concorrer ao Prêmio Inovare 2017 com o Projeto “Aprender Cidadania – Filhas da Liberdade”.. Diante do exposto, nada mais justo do que aprovarmos, por unanimidade, o presente Voto de Aplauso.</p> <p>Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2017.</p>
Tony Gel Deputado

Requerimento Nº 3322/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso a Liga Desportiva Gravataense pela realização da 8ª Copa Gravatá de Futsal.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Ivandeildo Barbosa da Costa, Presidente da Liga Desportiva Gravataense; Exmo. Sr. Rafael Luiz Prequé Moura, Ex-Vice-Prefeito de Gravatá; Exmo. Sr. Luiz Prequé Alves de Oliveira, Ex-Vereador de Gravatá; Ilmo. Sr. João Machado, Diretor da Rádio Gravatá FM; Ilmo. Sr. Clebson Amsterdan, Diretor do Gravatá Notícias.

Justificativa
<p>Fundada em 27 de julho de 1966, composta por um abnegado grupo de admiradores e entusiastas do futebol amador, a Liga Desportiva Gravataense continua promovendo vários torneios com a participação de equipes esportivas, atraindo a cada edição, significativo público. No último dia 26 de maio do corrente, na quadra das Irmãs Salesianas, naquele importante município pernambucano, ocorreu a final da 8ª Copa Gravatá de Futsal, com decisão entre os times do Mandacaru & Real, evento esse que foi precedido de cerimônia de homenagens aos atletas e equipes participantes. O exemplo dos esportes constitui iniciativa das mais louváveis, porque permite incentivar a máxima latina do "mens sana in corpore sano" (espírito são em corpo são), dentro das boas práticas de convívio social e humano. De parabéns portanto, todos os que fazem esse importante grupo responsável pela dinamização esportiva na progressista cidade do Agreste do Estado, representado na figura da Liga Desportiva Gravataense. Diante do exposto, solicitamos dos Nobres Pares o acolhimento da presente proposição quanto à sua aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2017.</p>
Joaquim Lira Deputado

Requerimento Nº 3323/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Aplauso ao Reverendíssimo Padre Orlando Leite Natel e seus colaboradores, pelo jubileu dos 150 anos da Paróquia Senhora Sant’Ana, em Pamamirim. Nas terras da Fazenda das Contendas, de posse do imponente Capitão nascem os descendentes de Brígida, formados por homens e mulheres ilustres que contribuíram para acontecimentos marcantes em nossa história, como a independência do Brasil, a Revolução Pernambucana de 1817 e a Confederação do Equador em 1824, a exemplo de Martinho Costa Agra.

Em 1847 o Sargento Mor Martinho da Costa Agra, marido de Josefa Maria do Carmo herdeiros da Fazenda Saco, edificam em suas terras uma capela sob a invocação de Sant’Ana. Após a morte de Martinho, no ano de 1852, os moradores da fazenda, já Vila do Saco do Martinho, contratam um capelão e através da Lei Provincial nº 733, de 06 de junho de 1867, foi criada oficialmente a Paróquia de Santana do Saco. Em 1877, é lançada a pedra fundamental para construção da primeira Igreja Matriz de Senhora Sant’Ana. Apenas em 1960, sob a supervisão do Padre Mariano, a Paróquia de Sant’Ana, passa por sua primeira reforma e no início da década de 70 concluiu-se a torre da Matriz.

Em 2014, sob o comando paroquial do bodocoense Padre Orlando Leite Natel, foi iniciada reforma que dignifica ainda mais a bela paróquia, que até hoje, guarda em seu sacro interior as imagens de Sant’Ana e São Joaquim, com mais de 150 anos, antes pertencentes ao seu fundador e devoto maior, Martinho da Costa Agra. Ante o exposto, reconhecendo a importância da religiosidade e fé para os sertanejos; entendendo a relevância da paróquia para a história dos parnamirinenses e homenageando todos que no passado e presente dedicaram-se e dedicam-se com afinco e amor à Paróquia Senhora Sant’Ana, considero justificado Voto de Aplauso, pelos seus 150 anos. Em tempo, faço votos de magníficos anos vindouros para Parnamirim e sua respeitável Paróquia, abençoada e protegida pela mãe de Nossa Senhora e avó de Jesus, a benevolente Sant’Ana.

Justificativa
<p>Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2017.</p>
Socorro Pimentel Deputada

Portarias
<p>PORTARIA N.º 155/17</p>

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 898655/2017, da Deputada **Socorro Pimentel**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir do dia 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ADILTON SILVA DA ROCHA	Assessor Especial/PL-ASC	100%	90%
ARI CARVALHO SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	94,42%	90%
LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ	Assessor Especial/PL-ASC	90%	85,62%
JOÃO BATISTA CORIOLANO MATEUS NETO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	37,80%	96,76%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 31 de maio de 2017.
<p>Deputado DIOGO MORAES Primeiro Secretário</p>

PORTARIA N.º 156/17

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 067/2017, do **Deputado Vinicius Labanca**,

RESOLVE: cancelar, atribuir e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, a partir do dia 1º de junho de 2017, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
AFONSO AUGUSTO DE AGUIAR BEZERRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	—	120%
LEONARDO BEZERRA CARNEIRO	Assessor Especial/PL-ASC	71%	120%
MAURO ROBERTO ALBANEZ	Assessor Especial/PL-ASC	120%	—
EDIVALDO BEZERRA DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	—	33%
BERNARDO DE AVELAR PEREIRA CALDAS	Assessor Especial/PL-ASC	120%	—
BERNARDO MARTINS DA COSTA PINTO	Assessor Especial/PL-ASC	—	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 31 de maio de 2017.
<p>Deputado DIOGO MORAES Primeiro Secretário</p>

Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br